



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 213.718/15  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Mat. Nº/Unid. 258

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016

**BRASÍLIA – DF  
OUTUBRO/2015**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 03         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Índice

|    |  |    |
|----|--|----|
| 1  | Relatório Informativo  | 3  |
| 2  | Metodologia da Receita – Anexo I   | 14 |
| 3  | Relatórios de Receita e Despesa  | 12 |
| 4  | Receitas de Contribuições  | 13 |
| 5  | Receita de Serviços  | 16 |
| 6  | Receitas com Aplicações Financeiras  | 17 |
| 7  | Outras Receitas Correntes  | 18 |
| 8  | Outras Receitas Correntes – Restituições Diversas  | 19 |
| 9  | Receitas Tributárias   | 20 |
| 10 | Demonstrativo da Previsão de Arrecadação Mensal  | 21 |
| 11 | Demonstrativo Analítico da Receita   | 22 |
| 12 | Demonstrativo Sintético da Receita   | 26 |
| 13 | Demonstrativo Analítico da Despesa   | 28 |
| 14 | Demonstrativo Sintético da Despesa   | 34 |
| 15 | Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa   | 37 |
| 16 | Anexos   | 40 |
| 17 | Resolução 1.037 – Confea   |    |
| 18 | Resolução 1.066 – Confea   |    |
| 19 | Resolução 1.067 – Confea   |    |
| 20 | Decisão Plenária PL-2041/2015 – Confea   |    |
| 21 | Decisão Plenária PL-2042/2015 – Confea   |    |
| 22 | Mensagens Eletrônicas  |    |
| 23 | Memória de Cálculo da Previsão da Receita  |    |
| 24 | Memória de cálculo da Previsão de Receitas de Serviços e Outras Receitas Correntes                                     |    |
| 25 | Memória de cálculo da Previsão das Receitas com Anuidades de PF – Novos Registros e Anuidades de Exercícios Anteriores |    |
| 26 | Memória de cálculo da Previsão das Receitas com Anuidades de PJ – Novos Registros e Anuidades de Exercícios Anteriores |    |
| 27 | Memória de cálculo da Previsão de Receitas com ART   |    |
| 28 | Demandas de despesas das unidades – Despesas Contínuas e /Aquisição de Bens e Serviços Avulsos/Despesas Judiciais      |    |
| 29 | Demanda das Despesas com Pessoal   |    |
| 30 | Demanda das Despesas com Servidores Inativos   |    |
| 31 | Memória de cálculo despesa com pessoal e encargos  |    |
| 32 | Memória de cálculo serviços de caráter ordinário e aquisições diversas   |    |
| 33 | Memória de cálculo despesas com serviços contínuos   |    |
| 34 | Memória de cálculo despesas judiciais  |    |
| 35 | Resumo Geral Orçamento 2015  |    |

*elt*





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 04         |
| Processo nº   | 215.718/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 253        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### RELATÓRIO INFORMATIVO

Processo: 215.218/2015 – CREA-DF

Assunto: Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2016.

Para: Comissão de Orçamento do CREA-DF

Senhor Coordenador,  
Senhores Conselheiros,

Atendendo ao disposto na Resolução 1.037/11 do CONFEA, apresentamos a Vossas Senhorias a Proposta Orçamentária desse Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, para o exercício de 2016.

A referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuidas pelo CONFEA, através da retromencionada Resolução. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**.

A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão,



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Fl. 03



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 05         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;

- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prever este valor nesta proposta orçamentária.;

Ressaltamos que o montante acima citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA.

O montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.ºs 1.066, 1.067 e as Decisões Plenárias n.ºs PL-2041 e PL-2042 de 25 de setembro de 2015. Para estipular as receitas com anuidades, foram considerados os quantitativos de profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2016. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Quanto a despesa, todas as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 06         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 236        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

## RECEITAS

Para a previsão dos valores que compõem a Receita foram usados os métodos específicos para cada "elemento", de acordo com suas peculiaridades, conforme demonstraremos a seguir:

**5.2.1.1.1.01.01 – TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:** São as receitas oriundas das atividades da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. No Conselho referem-se as taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Anotação de Receituário Agrônomo. Para o exercício de 2016 foi orçado o valor de **R\$ 4.355.594,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi levantado o número de incidências de ARTs por faixas, conforme estipulado pela Resolução 1.067/2015 e Decisão Plenária n.º PL-2.042/2015 do CONFEA e levou-se em consideração o número médio de ARTs registradas em exercícios anteriores.

**5.2.1.1.1.02 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES:** São as receitas oriundas do recebimento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, do exercício e de exercícios anteriores, além dos valores das anuidades referentes a novas inscrições. O montante orçado para o exercício de 2016 é de **R\$ 10.650.459,25 (dez milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o número de profissionais e sociedades empresárias em alcance para cobrança de anuidades do exercício de 2016, a previsão de novos registros, os esforços da Divisão de Cobrança em relação ao recebimento dos débitos e ainda a incidência de recebimentos de anuidades de exercícios anteriores.

**5.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS:** São as receitas referentes às inscrições, certidões e vistos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e ainda expedição



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 07         |
| Processo nº   | 215.210/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de carteiras, sendo orçado o valor de **R\$ 694.529,65 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o número de incidências verificadas no exercício de 2015, com base em informações prestadas pelo Departamento de Documentação e Assessoria de Informática.

**5.2.1.1.1.06 – FINANCEIRAS:** São receitas de operações financeiras e rendimentos de poupança, sendo orçado o valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerado o montante a ser aplicado e o índice de poupança dos últimos 12 meses.

**5.2.1.1.1.07 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:** Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferência intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferência a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferência a convênios e transferências ao exterior. Neste momento não há previsão orçamentária para o exercício de 2016 nesta dotação.

**5.2.1.1.1.08 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES:** São as receitas decorrente de multas aplicadas a profissionais e empresas, receitas com recebimentos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda restituições diversas. Foi orçado o montante de **R\$ 1.166.150,10 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, cento e cinqüenta reais e dez centavos)**. Subdividi-se em:

**5.2.1.1.1.08.01 – DÍVIDA ATIVA -** São valores oriundos da inscrição dos débitos em execução fiscal dos processos de autos de infrações e anuidades, sendo orçado o valor de **R\$ 429.250,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e duzentos e cinqüenta reais)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**5.2.1.1.1.08.02 – MULTAS E INFRAÇÕES:** São as receitas decorrentes de multas aplicadas a profissionais e empresas, devido a infrações previstas na legislação vigente, sendo orçado o valor de **R\$ 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Foi considerada a média de arrecadação em exercícios anteriores.

**5.2.1.1.1.08.03 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES:** São as receitas eventuais previstas no art. 35, inciso VIII da Lei n.º: 5.194/66, orçado em **R\$ 70.500,10 (setenta mil, quinhentos reais e dez centavos)**.

**MÉTODO DE PREVISÃO:** Considerado a média de arrecadação em exercícios anteriores.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Receita em nível de "elemento", bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

| RUBRICA         | RECEITA                     | VALOR                    | PERCENTUAL    |
|-----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.1.1.1.01    | RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART  | R\$ 4.355.594,00         | 25,47         |
| 5.2.1.1.1.02    | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO    | R\$ 10.650.459,25        | 62,28         |
| 5.2.1.1.1.04    | RECEITAS PATRIMONIAIS       | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05    | RECEITAS DE SERVIÇOS        | R\$ 694.529,65           | 4,06          |
| 5.2.1.1.1.06    | RECEITAS FINANCEIRAS        | R\$ 235.000,00           | 1,37          |
| 5.2.1.1.1.07    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.01 | DÍVIDA ATIVA                | R\$ 429.250,00           | 2,51          |
| 5.2.1.1.1.08.02 | MULTAS E INFRAÇÕES          | R\$ 666.400,00           | 3,90          |
| 5.2.1.1.1.08.03 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 70.500,10            | 0,41          |
| 5.2.1.1.2       | RECEITAS DE CAPITAL         | R\$ -                    | -             |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 09         |
| Processo nº   | 215.238/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

## DESPESAS

Os valores que compõem as despesas foram calculados em função do acréscimo projetado na receita para o exercício vindouro.

**5.2.2.1.1.01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** Foi previsto um total de **R\$ 10.201.800,00 (dez milhões, duzentos e um mil e oitocentos reais)**, para atender as despesas de custeio com pessoal e encargos sociais no exercício de 2016.

Este "elemento" é o que recebe maior dotação orçamentária em razão da necessidade premente de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços públicos postos à disposição por esse Conselho aos profissionais e sociedade em geral.

**5.2.2.1.1.04.01 – BENEFÍCIOS A PESSOAL:** Foi previsto um total de **R\$ 1.882.400,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para atender as despesas de benefícios como auxílio transporte, alimentação e assistência médica para os empregados do Conselho no exercício de 2016.

**5.2.2.1.1.04.02 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS:** Foi previsto um total de **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)** para atender as despesas com complemento de salário aos servidores inativos do Conselho no exercício de 2016.

**5.2.2.1.1.04.03.01 – USO DE BENS E SERVIÇOS:** Este elemento foi orçado em **R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, para cobrir os gastos deste Conselho com artigos de expediente, artigos de material para higiene, combustíveis e lubrificantes, materiais para conservação, gêneros alimentícios, entre outros, ou seja, essenciais para o correto funcionamento do Conselho.

**5.2.2.1.1.04.05 – DIÁRIAS –** Este elemento foi orçado em **R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)** para cobrir gastos com fornecimento de diárias para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2016.

*Jex M*





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 10         |
| Processo nº   | 215.918/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**5.2.2.1.1.04.06 – PASSAGENS** - Este elemento foi orçado em **R\$ 201.300,00 (duzentos e um mil e trezentos reais)** para cobrir gastos com fornecimento de passagens aéreas para o presidente, conselheiros, empregados e colaboradores a serviço do Conselho no exercício de 2016.

**5.2.2.1.1.04.08 – DESPESAS COM LOCOMOÇÃO** - Este elemento foi orçado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para cobrir gastos com reembolso por deslocamento para que os conselheiros participem de reuniões no Conselho no exercício de 2016.

**5.2.2.1.1.04.09.01 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS:** O valor previsto neste elemento foi de **R\$ 3.287.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais)**, para cobrir as despesas imprescindíveis, que em alguns casos já têm suas previsões empenhadas no início do exercício para cumprir compromissos assumidos com terceiros. Essa dotação é utilizada para cobrir gastos com prestação de serviços de comunicação em geral, energia elétrica, água e tratamento de esgoto, serviços de impressão e encadernação, serviços de limpeza e conservação, serviços de alimentação, manutenção de bens móveis e imóveis, entre outros.

**5.2.2.1.1.05 – TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS** – Este elemento foi orçado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para cobrir gastos com impostos e taxas como TLP e Licenciamento obrigatório de veículos no exercício de 2016.

**5.2.2.1.1.06 – DEMAIS DESPESAS CORRENTES** - Foi orçado a quantia de **R\$ 312.833,00 (trezentos e doze mil e oitocentos e trinta e três reais)** para fazer face as despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, indenizações e restituições diversas, despesas de exercícios anteriores e ainda as despesas miúdas de pronto pagamento.

**5.2.2.1.1.07 – SERVIÇOS BANCÁRIOS** – Este elemento foi orçado em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para cobrir gastos com tarifas bancárias no exercício de 2016.



*M* *U*



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 215.278/15  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Mat. Nº/Unid. 256

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**5.2.2.1.1.08 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** - Este elemento foi orçado em **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)** para cobrir gastos com repasse de parte das receitas do Conselho ao Programa de Desenvolvimento Sustentável – Prodesu.

**5.2.2.1.2 - DESPESAS DE CAPITAL:** Foi previsto o valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** para atender despesas com aquisição de máquinas, equipamentos, moveis e utensílios, licenças de software bem como melhorias nas instalações do Conselho. Este elemento comporta as despesas que serão incorporadas ao patrimônio do Conselho.

Para melhor visualização apresentamos o quadro abaixo, demonstrando a Despesa em nível de "elemento", bem como seus percentuais em relação ao total orçado.

| RUBRICA      | DESPESAS                    | VALOR                    | PERCENTUAL    |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.2.1.1.01 | PESSOAL/ENCARGOS            | R\$ 10.201.800,00        | 59,65         |
| 5.2.2.1.1.04 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 6.120.100,00         | 35,79         |
| 5.2.2.1.1.05 | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 5.000,00             | 0,03          |
| 5.2.2.1.1.06 | DEMAIS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 312.833,00           | 1,83          |
| 5.2.2.1.1.07 | SERVIÇOS BANCÁRIOS          | R\$ 230.000,00           | 1,34          |
| 5.2.2.1.1.08 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ 161.000,00           | 0,94          |
| 5.2.2.1.2.01 | DESPESAS DE CAPITAL         | R\$ 71.000,00            | 0,42          |
| <b>TOTAL</b> |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

*Handwritten signatures*



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGIAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 19         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. N°/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### ENCAMINHAMENTO

Certo de termos elaborado uma proposta orçamentária que nos permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho, encaminhamos esta à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação com vistas ao encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao disposto o art. 6º da Resolução n.º: 1.037 de 21 de dezembro de 2011 daquele Federal.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.

  
**Paulo Lopes Batista**  
Chefe da Divisão de Contabilidade e  
Orçamento - DCO

  
**Fabrício Francisco de Oliveira**  
Chefe do Departamento Administração e  
Finanças - DAF

**Valmir de Lima Severiano**  
Superintendente

**Flávio Correia de Sousa**  
Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 13         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 250        |

# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016

## RELATÓRIOS DE RECEITA E DESPESA

BRASÍLIA – DF  
OUTUBRO/2015



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 14  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 250

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I                  |                           |                        |
|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | EXERCÍCIO BASE 2016       | METODOLOGIA DA RECEITA |
| CÓDIGO                   | DESCRIÇÃO                 | ORÇADO                 |
| 5.2.1.1.1.02             | Receitas de Contribuições | R\$ 10.650.459,25      |

## LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66
- Lei 11.000/2004
- Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea

## PARÂMETROS UTILIZADOS

- Quantitativo de Profissionais e empresas sujeitos a cobrança de anuidades do exercício de 2016
- Quantitativo de Profissionais e empresas com anuidades em atraso - Média de recebimentos nos 03 últimos exercícios
- Média de Novas Inscrições de Profissionais e Empresas por exercício

| Anuidades de Pessoas Físicas do Exercício                  | Número de Profissionais   | Valor        | Previsão             | CONFEA Quota-15%        | CREA Quota-85%        |
|--|---------------------------|--------------|----------------------|-------------------------|-----------------------|
| Nível Superior   | 11.521                    | 483,44       | 5.569.712,24         | 835.456,84              | 4.734.255,40          |
| Nível Superior com desconto de 90%                         | 2.141                     | 48,34        | 103.504,50           | 15.525,68               | 87.978,83             |
| Nível Médio  | 3.137                     | 241,71       | 758.244,27           | 113.736,64              | 644.507,63            |
| Nível Médio com desconto de 90%                            | 122                       | 24,17        | 2.948,86             | 442,33                  | 2.506,53              |
| <b>Nº de Novas Inscrições</b>                              |                           |              |                      |                         |                       |
| Nível Superior   | 1.945                     | 483,44       | 940.290,80           | 141.043,62              | 799.247,18            |
| Nível Médio  | 660                       | 241,71       | 159.528,60           | 23.929,29               | 135.599,31            |
| <b>Anuidades de Pessoas Físicas Exercício Anteriores</b>   |                           |              |                      |                         |                       |
| Nível Superior   | 1.132                     | 483,44       | 547.254,08           | 82.088,11               | 465.165,97            |
| Nível Médio  | 1.053                     | 241,71       | 254.520,63           | 38.178,09               | 216.342,54            |
| <b>Anuidades de Pessoas Jurídicas do Exercício</b>         | <b>Número de Empresas</b> | <b>Valor</b> | <b>Previsão</b>      | <b>CONFEA Quota-15%</b> | <b>CREA Quota-85%</b> |
| Nº de Sociedades Empresárias Matriz                        | 2.624                     | -            | 2.907.987,19         | 436.198,08              | 2.471.789,11          |
| N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)                 | 510                       | -            | 544.789,98           | 81.718,50               | 463.071,48            |
| <b>Nº de Novas Inscrições:</b>                             |                           |              |                      |                         |                       |
| Nº de Sociedades Empresárias Matriz                        | 347                       | -            | 338.350,69           | 50.752,60               | 287.598,09            |
| N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)                 | 111                       | -            | 87.102,40            | 13.065,36               | 74.037,04             |
| <b>Anuidades de Pessoas Jurídicas Exercício Anteriores</b> |                           |              |                      |                         |                       |
| Nº de Sociedades Empresárias Matriz                        | 318                       | -            | 266.565,52           | 39.984,83               | 226.580,69            |
| N.º de Sociedades Empresárias Filial (50%)                 | 60                        | -            | 49.152,30            | 7.372,85                | 41.779,46             |
| <b>SOMA</b>  |                           |              | <b>12.529.952,06</b> | <b>1.879.492,81</b>     | <b>10.650.459,25</b>  |

Paulo Lopes Batista

Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Correia de Sousa  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 15  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura:  
 Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUIDADES PESSOA JURÍDICA****ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.       | VALOR BRUTO         | PARTE CREA-DF       |
|--------------|------------------------------------|----------|--------------|---------------------|---------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 457,23   | 1.111        | 507.982,53          | 431.785,15          |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 914,46   | 638          | 583.425,48          | 495.911,66          |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 1.371,70 | 320          | 438.944,00          | 373.102,40          |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 1.828,92 | 186          | 340.179,12          | 289.152,25          |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 2.286,16 | 119          | 272.053,04          | 231.245,08          |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 2.743,38 | 163          | 447.170,94          | 380.095,30          |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 3.657,84 | 87           | 318.232,08          | 270.497,27          |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>2.624</b> | <b>2.907.987,19</b> | <b>2.471.789,11</b> |

**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50%**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.     | VALOR             | PARTE CREA-DF<br>85% |
|--------------|------------------------------------|----------|------------|-------------------|----------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 228,62   | 93         | 21.261,20         | 18.072,02            |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 457,23   | 59         | 26.976,57         | 22.930,08            |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 685,85   | 44         | 30.177,40         | 25.650,79            |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 914,46   | 37         | 33.835,02         | 28.759,77            |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 1.143,08 | 42         | 48.009,36         | 40.807,96            |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 1.371,69 | 99         | 135.797,31        | 115.427,71           |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 1.828,92 | 136        | 248.733,12        | 211.423,15           |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>510</b> | <b>544.789,98</b> | <b>463.071,48</b>    |

**NOVAS INSCRIÇÕES****ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA MATRIZES**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.     | VALOR             | PARTE CREA-DF<br>85% |
|--------------|------------------------------------|----------|------------|-------------------|----------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 457,23   | 147        | 67.212,81         | 57.130,89            |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 914,46   | 122        | 111.564,12        | 94.829,50            |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 1.371,70 | 41         | 56.239,70         | 47.803,75            |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 1.828,92 | 6          | 10.973,52         | 9.327,49             |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 2.286,16 | 8          | 18.289,28         | 15.545,89            |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 2.743,38 | 11         | 30.177,18         | 25.650,60            |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 3.657,84 | 12         | 43.894,08         | 37.309,97            |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>347</b> | <b>338.350,69</b> | <b>287.598,09</b>    |

**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO - VALORES PARA FILIAIS - 50%**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.     | VALOR            | PARTE CREA-DF<br>85% |
|--------------|------------------------------------|----------|------------|------------------|----------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 228,62   | 29         | 6.629,84         | 5.635,36             |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 457,23   | 30         | 13.716,90        | 11.659,37            |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 685,85   | 8          | 5.486,80         | 4.663,78             |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 914,46   | 8          | 7.315,68         | 6.218,33             |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 1.143,08 | 8          | 9.144,64         | 7.772,94             |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 1.371,69 | 14         | 19.203,66        | 16.323,11            |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 1.828,92 | 14         | 25.604,88        | 21.764,15            |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>111</b> | <b>87.102,40</b> | <b>74.037,04</b>     |

*Handwritten signature*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 16  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 250

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**ANUIDADES EM ATRASO**  
**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA MATRIZES**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.     | VALOR             | PARTE CREA-DF<br>85% |
|--------------|------------------------------------|----------|------------|-------------------|----------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 457,23   | 178        | 81.386,94         | 69.178,90            |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 914,46   | 76         | 69.498,96         | 59.074,12            |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 1.371,70 | 36         | 49.381,20         | 41.974,02            |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 1.828,92 | 11         | 20.118,12         | 17.100,40            |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 2.286,16 | 7          | 16.003,12         | 13.602,65            |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 2.743,38 | 7          | 19.203,66         | 16.323,11            |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 3.657,84 | 3          | 10.973,52         | 9.327,49             |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>318</b> | <b>266.565,52</b> | <b>226.580,69</b>    |

**ANUIDADE PESSOA JURÍDICA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - VALORES PARA FILIAIS - 50%**

| FAIXAS       | FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL - EM REAL | ANUIDADE | INCID.    | VALOR            | PARTE CREA-DF<br>85% |
|--------------|------------------------------------|----------|-----------|------------------|----------------------|
| 1            | Até 50.000,00                      | 228,62   | 16        | 3.657,84         | 3.109,16             |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00        | 457,23   | 9         | 4.115,07         | 3.497,81             |
| 3            | De 200.000,01 até 500.000,00       | 685,85   | 9         | 6.172,65         | 5.246,75             |
| 4            | De 500.000,01 até 1.000.000,00     | 914,46   | 5         | 4.572,30         | 3.886,46             |
| 5            | De 1.000.000,01 até 2.000.000,00   | 1.143,08 | 6         | 6.858,48         | 5.829,71             |
| 6            | De 2.000.000,01 até 10.000.000,00  | 1.371,69 | 8         | 10.973,52        | 9.327,49             |
| 7            | Acima de 10.000.000,01             | 1.828,92 | 7         | 12.802,44        | 10.882,07            |
| <b>TOTAL</b> |                                    |          | <b>60</b> | <b>49.152,30</b> | <b>41.779,46</b>     |

*Handwritten signature*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

|               |                                |
|---------------|--------------------------------|
| Folha nº      | 17                             |
| Processo nº   | 215.218/15                     |
| Assinatura:   | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| Mat. Nº/Unid. | 258                            |

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I                  |                     |                        |
|--------------------------|---------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | EXERCÍCIO BASE 2016 | METODOLOGIA DA RECEITA |
| CÓDIGO                   | DESCRIÇÃO           | ORÇADO                 |
| 5.2.1.1.1.05             | Receita de Serviços | R\$ 694.529,65         |

| CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA                                    |
|---|
| - Lei 5.194/66  |
| - Lei 11.000/2004   |
| - Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015                      |
| - Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea |
| - Média de arrecadação dos últimos 03 exercícios                      |

| PARÂMETROS UTILIZADOS  |
|--|
| Média de Registro e Expedições em Exercícios Anteriores - Valores em Reais |

| EMOLUMENTOS<br>INSCRIÇÕES                      | COM        | INCIDÊNCIA    | VALOR  | PREVISÃO          | CONFEA            | CREA              |
|--|------------|---------------|--------|-------------------|-------------------|-------------------|
|  |            |               |        |                   | QUOTA - 15%       | QUOTA - 85%       |
| Profissionais - Pessoas Físicas                |            | 2.900         | 72,50  | 210.250,00        | 31.537,50         | 178.712,50        |
| Organizações Fiscalizadas<br>Pessoas Jurídicas |            | 550           | 222,74 | 122.507,00        | 18.376,05         | 104.130,95        |
| <b>EMOLUMENTOS<br/>EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS</b>  | <b>COM</b> |               |        |                   |                   |                   |
| Profissionais - Pessoas Físicas                |            | 400           | 45,73  | 18.292,00         | 2.743,80          | 15.548,20         |
| <b>EMOLUMENTOS<br/>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES</b>  | <b>COM</b> |               |        |                   |                   |                   |
| Profissionais - Pessoas Físicas                |            | 5.702         | 45,73  | 260.752,46        | 39.112,87         | 221.639,59        |
| Organizações Fiscalizadas<br>Pessoas Jurídicas |            | 4.100         | 45,73  | 187.493,00        | 28.123,95         | 159.369,05        |
| <b>EMOLUMENTOS COM VISTOS<br/>DE REGISTROS</b> |            |               |        |                   |                   |                   |
| Profissionais - Pessoas Físicas                |            | 25            | 45,73  | 1.143,25          | 171,49            | 971,76            |
| Organizações Fiscalizadas<br>Pessoas Jurídicas |            | 150           | 111,04 | 16.656,00         | 2.498,40          | 14.157,60         |
| <b>TOTAL</b>                                   |            | <b>13.827</b> |        | <b>817.093,71</b> | <b>122.564,06</b> | <b>694.529,65</b> |

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Lopes Batista  
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

*[Handwritten Signature]*  
Flávio Correia de Sousa  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 18         |
| Processo nº   | 215.288/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I  |   |                                  |                   |
|--|---|----------------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br>CÓDIGO   | EXERCÍCIO BASE 2016<br>DESCRIÇÃO                                | METODOLOGIA DA RECEITA<br>ORÇADO |                   |
| 5.2.1.1.1.06.05.07   | Remuneração de Dep. Banc.e<br>Aplicações Financeiras - Poupança | R\$                              | 235.000,00        |
| CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA   |   |                                  |                   |
| - Lei 5.194/66   |   |                                  |                   |
| PARÂMETROS UTILIZADOS  |   |                                  |                   |
| - Índice de poupança dos últimos doze meses  |   |                                  |                   |
| - Média de arrecadação no exercício de 2015  |   |                                  |                   |
| Atuguéis   | PREVISÃO  | CONFEA                           | CREA<br>100%      |
| -  | -   | -                                | -                 |
| Rendimentos  |   |                                  |                   |
| Aplicação na Poupança Anual  | 235.000,00  | -                                | 235.000,00        |
| <b>SOMA</b>  | <b>235.000,00</b>   | <b>-</b>                         | <b>235.000,00</b> |
| <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end; padding: 20px;"> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>Paulo Lopes Batista</b><br/>           Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento         </div> <div style="text-align: center;"> <br/> <b>Flávio Correia de Sousa</b><br/>           Presidente         </div> </div> |   |                                  |                   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 19  
Processo nº 215.218/15  
Assinatura:  
Mat. Nº/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I                  |  |                            |
|--------------------------|--|----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | EXERCÍCIO BASE 2016                    | METODOLOGIA DA RECEITA     |
| CÓDIGO<br>5.2.1.1.1.08   | DESCRIÇÃO<br>Outras Receitas Correntes | ORÇADO<br>R\$ 1.095.650,00 |

| CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA                                    |
|---|
| - Lei 5.194/66  |
| - Lei 10.406/2002   |
| - Resolução n.º 1.066, de 25 de setembro de 2015                      |
| - Decisão Plenária PL - 2041/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea |

| PARÂMETROS UTILIZADOS                              |
|--|
| - Média das arrecadações dos últimos 03 exercícios |

| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                               | PREVISÃO            | CONFEA            | CREA                |
|---|---------------------|-------------------|---------------------|
|   |                     | QUOTA - 15%       | QUOTA - 85%         |
| <b>DÍVIDA ATIVA</b>                                     |                     |                   |                     |
| Tributária - (Anuidades)                                | 300.000,00          | 45.000,00         | 255.000,00          |
| Não Tributárias (Multas Disc. Leis 5.194/66 e 6.496/77) | 205.000,00          | 30.750,00         | 174.250,00          |
| <b>MULTAS E INFRAÇÕES</b>                               |                     |                   |                     |
| Pessoas Físicas   | 184.000,00          | 27.600,00         | 156.400,00          |
| Pessoas Jurídicas                                       | 600.000,00          | 90.000,00         | 510.000,00          |
| <b>SOMA</b>   | <b>1.289.000,00</b> | <b>193.350,00</b> | <b>1.095.650,00</b> |

Paulo Lopes Batista  
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Corrêa de Sousa  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº \_\_\_\_\_  
 Processo nº 213218/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. N°/Unid. 258

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I                  |                           |                        |
|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | EXERCÍCIO BASE 2016       | METODOLOGIA DA RECEITA |
| <b>CÓDIGO</b>            | <b>DESCRIÇÃO</b>          | <b>ORÇADO</b>          |
| 5.2.1.1.1.08             | Outras Receitas Correntes | R\$ 70.500,10          |

| CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA              |                  |          |                      |
|---|------------------|----------|----------------------|
| - Lei 5.194/66                                  |                  |          |                      |
| PARÂMETROS UTILIZADOS                           |                  |          |                      |
| - Legislação Vigente                            |                  |          |                      |
| - Restituições diversas                         |                  |          |                      |
| - Média de arrecadação em exercícios anteriores |                  |          |                      |
| Arrecadações                                    | PREVISÃO         | CONFEA   | CREA<br>QUOTA - 100% |
| - Restituições Diversas                         | 70.500,10        | -        | 70.500,10            |
| <b>SOMA</b>                                     | <b>70.500,10</b> | <b>-</b> | <b>70.500,10</b>     |

Paulo Lopes Batista

Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Correia de Sousa  
 Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| ANEXO I                  |                     | METODOLOGIA DA RECEITA |              |
|--------------------------|---------------------|------------------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | EXERCÍCIO BASE 2016 | ORÇADO                 |              |
| CÓDIGO                   | DESCRIÇÃO           | R\$                    |              |
| 5.2.1.1.1.01             | Receita Tributária  |                        | 4.355.594,00 |

CARACTERIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei 5.194/66

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Legislação Vigente
- Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015
- Decisão Plenária PL - 2042/2015, de 25 de setembro de 2015 - Confea
- Média de arrecadação em exercícios anteriores.

TABELA A OBRA OU SERVIÇO

| C | VALOR DO CONTRATO         | INCIDÊNCIA X VALOR | PREVISÃO | MÚTUA               | CONFEA            | CREA                |
|---|---------------------------|--------------------|----------|---------------------|-------------------|---------------------|
|   |                           | Quant.             | Valor    | Quota - 20%         | Quota - 12%       | Quota - 68%         |
| 1 | Até 8.000,00              | 28.000             | 74,37    | 416.472,00          | 249.883,20        | 1.416.004,80        |
| 2 | De 8.000,01 até 15.000,00 | 3.102              | 130,15   | 80.745,06           | 48.447,04         | 274.533,20          |
| 3 | Acima de 15.000,01        | 20.000             | 195,96   | 783.840,00          | 470.304,00        | 2.665.056,00        |
|   | <b>TOTAL</b>              | <b>51.102</b>      |          | <b>1.281.057,06</b> | <b>768.634,24</b> | <b>4.355.594,00</b> |

| INCIDÊNCIA X VALOR     | PREVISÃO      | MÚTUA               | CONFEA            | CREA                |
|------------------------|---------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Quant.                 | Valor         | Quota - 20%         | Quota - 12%       | Quota - 68%         |
| Receituário Agrônomico |               |                     |                   |                     |
| <b>TOTAL</b>           | <b>51.102</b> | <b>1.281.057,06</b> | <b>768.634,24</b> | <b>4.355.594,00</b> |

Paulo Lopes Batista  
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Flávio Correia de Sousa  
Presidente

Folha nº  
Processo nº 215218/15  
Assinatura:  
Mat. Nº/Unid. 258





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 22  
 Processo nº 215.210/15  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

**PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS**

| MÊS          | VALOR BRUTO          | QUOTA PARTE CONFEA - 15% | QUOTA PARTE CREA/DF - 85% |
|--------------|----------------------|--------------------------|---------------------------|
| JANEIRO      | 784.492,05           | 117.673,81               | 692.276,58                |
| FEVEREIRO    | 1.043.550,06         | 156.532,51               | 912.475,89                |
| MARÇO        | 1.002.569,13         | 150.385,37               | 877.642,11                |
| ABRIL        | 1.036.232,04         | 155.434,81               | 906.255,58                |
| MAIO         | 1.093.312,62         | 163.996,89               | 954.774,07                |
| JUNHO        | 1.345.052,61         | 201.757,89               | 1.168.753,05              |
| JULHO        | 1.249.918,31         | 187.487,75               | 1.087.888,90              |
| AGOSTO       | 1.405.060,39         | 210.759,06               | 1.219.759,67              |
| SETEMBRO     | 1.075.749,36         | 161.362,40               | 939.845,30                |
| OUTUBRO      | 1.361.152,26         | 204.172,84               | 1.182.437,76              |
| NOVEMBRO     | 1.175.274,47         | 176.291,17               | 1.024.441,64              |
| DEZEMBRO     | 2.063.682,45         | 309.552,37               | 1.779.588,42              |
| <b>TOTAL</b> | <b>14.636.045,76</b> | <b>2.195.406,86</b>      | <b>12.746.139,00</b>      |

**PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL - RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

| MÊS          | VALOR BRUTO         | QUOTA PARTE MÚTUA - 20% | QUOTA PARTE CONFEA - 12% | QUOTA PARTE CREA - 68% |
|--------------|---------------------|-------------------------|--------------------------|------------------------|
| JANEIRO      | 343.323,29          | 68.664,66               | 41.198,80                | 233.459,84             |
| FEVEREIRO    | 456.696,84          | 91.339,37               | 54.803,62                | 310.553,85             |
| MARÇO        | 438.762,04          | 87.752,41               | 52.651,45                | 298.358,19             |
| ABRIL        | 453.494,20          | 90.698,84               | 54.419,30                | 308.376,06             |
| MAIO         | 478.474,81          | 95.694,96               | 57.416,98                | 325.362,87             |
| JUNHO        | 588.645,72          | 117.729,14              | 70.637,49                | 400.279,09             |
| JULHO        | 547.011,36          | 109.402,27              | 65.641,36                | 371.967,73             |
| AGOSTO       | 614.907,39          | 122.981,48              | 73.788,89                | 418.137,02             |
| SETEMBRO     | 470.788,47          | 94.157,69               | 56.494,62                | 320.136,16             |
| OUTUBRO      | 595.691,53          | 119.138,31              | 71.482,98                | 405.070,24             |
| NOVEMBRO     | 514.344,41          | 102.868,88              | 61.721,33                | 349.754,20             |
| DEZEMBRO     | 903.145,23          | 180.629,05              | 108.377,43               | 614.138,75             |
| <b>TOTAL</b> | <b>6.405.285,30</b> | <b>1.281.057,06</b>     | <b>768.634,24</b>        | <b>4.355.594,00</b>    |

**PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL**

| MÊS          | VALOR BRUTO          | RECEITA LÍQUIDA      |
|--------------|----------------------|----------------------|
| JANEIRO      | 1.127.815,34         | 925.736,42           |
| FEVEREIRO    | 1.500.246,90         | 1.223.029,75         |
| MARÇO        | 1.441.331,18         | 1.176.000,30         |
| ABRIL        | 1.489.726,24         | 1.214.631,64         |
| MAIO         | 1.571.787,43         | 1.280.136,94         |
| JUNHO        | 1.933.698,32         | 1.569.032,14         |
| JULHO        | 1.796.929,67         | 1.459.856,63         |
| AGOSTO       | 2.019.967,78         | 1.637.896,70         |
| SETEMBRO     | 1.546.537,83         | 1.259.981,46         |
| OUTUBRO      | 1.956.843,79         | 1.587.508,00         |
| NOVEMBRO     | 1.689.618,88         | 1.374.195,84         |
| DEZEMBRO     | 2.966.827,68         | 2.393.727,18         |
| <b>TOTAL</b> | <b>21.041.331,06</b> | <b>17.101.733,00</b> |

*[assinatura]* *[assinatura]*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 23  
 Processo nº 25.210/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO - II  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2016

| CÓDIGO                        | NATUREZA                                 | DOTAÇÃO ATUAL        | REALIZADO ATÉ 31/08/2015 | %            | PROPOSTA 2016        | %            |
|-------------------------------|--|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|--------------|
| 5.2.1.1                       | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA              | 19.279.561,00        | 10.858.345,93            | 56,32        | 17.101.733,00        | 88,70        |
| 5.2.1.1.1                     | RECEITA CORRENTE                         | 18.366.361,00        | 10.781.845,93            | 58,70        | 17.101.733,00        | 93,11        |
| 5.2.1.1.1.01                  | RECEITA TRIBUTÁRIA                       | 3.963.743,80         | 2.058.803,15             | 51,94        | 4.355.594,00         | 109,89       |
| 5.2.1.1.1.01.01               | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 3.963.743,80         | 2.058.803,15             | 51,94        | 4.355.594,00         | 109,89       |
| 5.2.1.1.1.01.01.01            | ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA     | 3.963.743,80         | 2.058.803,15             | 51,94        | 4.355.594,00         | 109,89       |
| 5.2.1.1.1.01.01.01.01         | Anotação de Responsabilidade Técnica     | 3.963.743,80         | 2.058.803,15             | 51,94        | 4.355.594,00         | 109,89       |
| 5.2.1.1.1.01.01.01.02         | Receituário Agrônomico                   | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.02                  | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                | 11.096.793,80        | 7.228.410,79             | 65,13        | 10.650.459,25        | 95,96        |
| 5.2.1.1.1.02.01               | ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS                | 5.877.631,73         | 4.571.573,94             | 77,78        | 7.085.603,39         | 120,55       |
| 5.2.1.1.1.02.01.01            | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO             | 5.372.002,89         | 3.989.887,76             | 74,27        | 6.404.094,88         | 119,21       |
| 5.2.1.1.1.02.01.01.01         | Nível Superior                           | 4.681.979,53         | 3.463.970,80             | 73,77        | 5.621.481,41         | 120,07       |
| 5.2.1.1.1.02.01.01.02         | Nível Médio                              | 690.023,36           | 535.916,96               | 77,67        | 782.613,47           | 113,42       |
| 5.2.1.1.1.02.01.02            | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR    | 505.628,84           | 581.686,18               | 115,04       | 681.508,50           | 134,78       |
| 5.2.1.1.1.02.01.02.01         | Nível Superior                           | 343.883,87           | 396.377,79               | 115,27       | 466.165,97           | 135,27       |
| 5.2.1.1.1.02.01.02.02         | Nível Médio                              | 161.744,97           | 185.308,39               | 114,57       | 216.342,54           | 133,76       |
| 5.2.1.1.1.02.02               | ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS           | 5.221.162,07         | 2.656.836,85             | 50,89        | 3.564.855,66         | 68,28        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01            | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO             | 4.997.445,81         | 2.408.044,22             | 48,15        | 3.296.495,71         | 65,96        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.01         | Faixa 1                                  | 1.074.369,83         | 395.193,43               | 36,78        | 512.623,41           | 47,71        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.02         | Faixa 2                                  | 967.728,67           | 430.465,58               | 44,48        | 625.330,61           | 64,62        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.03         | Faixa 3                                  | 672.210,65           | 309.082,97               | 45,98        | 451.220,72           | 67,12        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.04         | Faixa 4                                  | 503.668,02           | 256.385,26               | 50,90        | 333.457,84           | 66,21        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.05         | Faixa 5                                  | 410.294,32           | 221.436,15               | 53,97        | 295.371,87           | 71,99        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.06         | Faixa 6                                  | 748.076,74           | 387.590,35               | 51,81        | 537.496,72           | 71,85        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.07         | Faixa 7                                  | 621.096,98           | 405.888,48               | 65,35        | 540.994,54           | 87,10        |
| 5.2.1.1.1.02.02.01.08         | Faixa 8                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.02.02.02            | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR    | 223.716,26           | 250.792,63               | 112,10       | 288.360,15           | 119,96       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.01         | Faixa 1                                  | 63.489,51            | 63.568,67                | 100,11       | 72.288,06            | 113,86       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.02         | Faixa 2                                  | 55.531,20            | 48.419,29                | 87,19        | 62.571,93            | 112,68       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.03         | Faixa 3                                  | 46.158,11            | 23.845,43                | 51,66        | 47.220,77            | 102,30       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.04         | Faixa 4                                  | 13.440,60            | 23.098,72                | 171,86       | 20.886,86            | 158,15       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.05         | Faixa 5                                  | 7.958,30             | 29.658,80                | 372,68       | 19.432,36            | 244,18       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.06         | Faixa 6                                  | 24.405,34            | 27.292,25                | 111,83       | 25.650,60            | 105,10       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.07         | Faixa 7                                  | 12.733,20            | 34.919,41                | 274,24       | 20.209,57            | 158,72       |
| 5.2.1.1.1.02.02.02.08         | Faixa 8                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03                  | COTA PARTE                               | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.01               | Crea-AC                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.02               | Crea-AL                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.03               | Crea-AM                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.04               | Crea-AP                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.05               | Crea-BA                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.06               | Crea-CE                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.07               | Crea-DF                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.08               | Crea-ES                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.09               | Crea-GO                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.10               | Crea-MA                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.11               | Crea-MG                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.12               | Crea-MS                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.13               | Crea-MT                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.14               | Crea-PA                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.15               | Crea-PB                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.16               | Crea-PE                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.17               | Crea-PI                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.18               | Crea-PR                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.19               | Crea-RJ                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| 5.2.1.1.1.03.20               | Crea-RN                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -            |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |  | <b>15.062.537,80</b> | <b>9.287.213,94</b>      | <b>61,66</b> | <b>15.006.053,25</b> | <b>99,63</b> |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 04  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| CÓDIGO                        | NATUREZA   | DOTAÇÃO ATUAL        | REALIZADO ATÉ 31/08/2015 | %            | PROPOSTA 2016        | %             |
|-------------------------------|--|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |  | <b>15.062.537,60</b> | <b>9.287.213,94</b>      | <b>61,66</b> | <b>15.006.053,25</b> | <b>99,63</b>  |
| 5.2.1.1.1.03.21               | Crea-RO  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.22               | Crea-RR  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.23               | Crea-RS  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.24               | Crea-SC  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.25               | Crea-SE  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.26               | Crea-SP  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.27               | Crea-TO  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.03.28               | Outros Créditos/Creas                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.04                  | <b>RECEITA PATRIMONIAL</b>                         | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.04.01               | <b>RECEITAS IMOBILIÁRIAS</b>                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.04.01.01            | Aluguéis   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05                  | <b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>                         | <b>595.773,35</b>    | <b>419.240,27</b>        | <b>70,37</b> | <b>694.529,65</b>    | <b>116,58</b> |
| 5.2.1.1.1.05.01               | <b>EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES</b>                  | <b>249.197,90</b>    | <b>172.075,17</b>        | <b>69,05</b> | <b>282.843,45</b>    | <b>113,50</b> |
| 5.2.1.1.1.05.01.01            | Profissionais - Pessoas Físicas                    | 145.815,80           | 108.938,90               | 74,71        | 179.712,50           | 122,56        |
| 5.2.1.1.1.05.01.02            | Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas      | 103.382,10           | 63.136,27                | 61,07        | 104.130,95           | 100,72        |
| 5.2.1.1.1.05.02               | <b>EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS</b>     | <b>10.613,10</b>     | <b>9.385,20</b>          | <b>88,43</b> | <b>15.548,20</b>     | <b>146,50</b> |
| 5.2.1.1.1.05.02.01            | Profissionais - Pessoas Físicas                    | 10.613,10            | 9.385,20                 | 88,43        | 15.548,20            | 146,50        |
| 5.2.1.1.1.05.03               | <b>EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES</b>     | <b>318.393,00</b>    | <b>228.769,15</b>        | <b>71,85</b> | <b>381.068,64</b>    | <b>119,67</b> |
| 5.2.1.1.1.05.03.01            | Profissionais - Pessoas Físicas                    | 180.422,70           | 133.753,09               | 74,13        | 221.639,59           | 122,84        |
| 5.2.1.1.1.05.03.02            | Organizações Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas      | 137.970,30           | 95.016,06                | 68,87        | 159.369,05           | 115,51        |
| 5.2.1.1.1.05.04               | <b>EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS</b>         | <b>17.569,35</b>     | <b>9.010,75</b>          | <b>51,29</b> | <b>15.129,36</b>     | <b>86,11</b>  |
| 5.2.1.1.1.05.04.01            | Profissionais - Pessoas Físicas                    | 389,15               | 592,54                   | 152,27       | 971,76               | 249,71        |
| 5.2.1.1.1.05.04.02            | Org. Fiscalizadas - Pessoas Jurídicas              | 17.180,20            | 8.418,21                 | 49,00        | 14.157,60            | 82,41         |
| 5.2.1.1.1.05.07               | <b>RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS</b>               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.01            | Revistas   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.02            | Livros   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.03            | Publicações Diversas                               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.04            | Botons   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.05            | Apostilas  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.06            | Publicidade  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.07            | Receita de Ônus de Sucumbência                     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.08            | Custas Processuais                                 | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.09            | Direitos Autorais                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.10            | Inscrições   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.11            | Recuperação Com Custos de Cobrança                 | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.12            | Recuperação de Despesas Postais                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05.07.13            | Fotocópias   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06                  | <b>FINANCEIRAS</b>                                 | <b>220.000,00</b>    | <b>173.924,38</b>        | <b>79,06</b> | <b>235.000,00</b>    | <b>106,82</b> |
| 5.2.1.1.1.06.01               | <b>JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS</b>     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.01.01            | Juros Sobre Empréstimos                            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.01.02            | Encargos Sobre Empréstimos                         | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.02               | <b>JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES</b>               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.02.01            | Pessoas Físicas                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.02.02            | Pessoas Jurídicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.04               | <b>JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES</b>     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.04.01            | Pessoas Físicas                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.04.02            | Pessoas Jurídicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05               | <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>                       | <b>220.000,00</b>    | <b>173.924,38</b>        | <b>79,06</b> | <b>235.000,00</b>    | <b>106,82</b> |
| 5.2.1.1.1.06.05.01            | <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES</b>       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.01.001        | Pessoas Físicas                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.01.002        | Pessoas Jurídicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.03            | <b>ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES</b>   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.03.001        | Pessoas Físicas                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.03.002        | Pessoas Jurídicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.04            | <b>MULTAS SOBRE ANUIDADES</b>                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.04.001        | Pessoas Físicas                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.04.002        | Pessoas Jurídicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.07            | <b>REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b> | <b>220.000,00</b>    | <b>173.924,38</b>        | <b>79,06</b> | <b>235.000,00</b>    | <b>106,82</b> |
| 5.2.1.1.1.06.05.07.001        | Fundos de Aplc. Lastreado em Tit. do Tesouro Nac.  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |  | <b>15.668.310,95</b> | <b>9.706.454,21</b>      | <b>61,99</b> | <b>15.700.582,90</b> | <b>100,27</b> |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 258  
 Processo nº 215.210/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| CÓDIGO                        | NATUREZA  | DOTAÇÃO ATUAL        | REALIZADO ATÉ 31/08/2015 | %            | PROPOSTA 2016        | %             |
|-------------------------------|---|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |   | <b>15.658.310,95</b> | <b>9.706.454,21</b>      | <b>61,99</b> | <b>15.700.582,90</b> | <b>100,27</b> |
| 5.2.1.1.1.06.05.07.002        | Títulos do Tesouro Nacional                             | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.06.05.07.003        | Poupança  | 220.000,00           | 173.924,38               | 79,06        | 235.000,00           | 106,82        |
| 5.2.1.1.1.06.05.07.004        | Fundos de Invest. Lastreados em Tit. do Tesouro Nac     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.1.07</b>           | <b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                         | <b>1.006.300,00</b>  | <b>144.000,00</b>        | <b>14,31</b> | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.07.01               | Transferências Intragovernamentais                      | 1.006.300,00         | 144.000,00               | 14,31        | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.07.02               | Transferências Intergovernamentais                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.07.03               | Transferências de Inst. Privadas                        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.07.04               | Transferências de Pessoas Físicas                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.1.08</b>           | <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                        | <b>1.481.750,05</b>  | <b>757.467,34</b>        | <b>51,12</b> | <b>1.166.150,10</b>  | <b>78,70</b>  |
| <b>5.2.1.1.1.08.01</b>        | <b>DÍVIDA ATIVA</b>                                     | <b>395.250,00</b>    | <b>298.866,45</b>        | <b>75,61</b> | <b>429.250,00</b>    | <b>108,60</b> |
| 5.2.1.1.1.08.01.01            | Tributária (Anuidades)                                  | 212.500,00           | 166.640,92               | 78,42        | 255.000,00           | 120,00        |
| 5.2.1.1.1.08.01.02            | Não Tributária (Multas Disc. Leis 5194/66 e 6496/77)    | 182.750,00           | 132.225,53               | 72,35        | 174.250,00           | 95,35         |
| <b>5.2.1.1.1.08.02</b>        | <b>MULTAS DE INFRAÇÕES</b>                              | <b>986.000,00</b>    | <b>413.085,31</b>        | <b>41,90</b> | <b>886.400,00</b>    | <b>67,59</b>  |
| 5.2.1.1.1.08.02.01            | Pessoas Físicas   | 297.500,00           | 103.909,79               | 34,93        | 156.400,00           | 62,57         |
| 5.2.1.1.1.08.02.02            | Pessoas Jurídicas                                       | 688.500,00           | 309.175,52               | 44,91        | 510.000,00           | 74,07         |
| <b>5.2.1.1.1.08.03</b>        | <b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>                      | <b>100.500,05</b>    | <b>45.515,58</b>         | <b>45,29</b> | <b>70.500,10</b>     | <b>70,15</b>  |
| 5.2.1.1.1.08.03.01            | Indenizações  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.03.02            | Restituições  | 100.500,05           | 45.515,58                | 45,29        | 70.500,10            | 70,15         |
| <b>5.2.1.1.1.08.04</b>        | <b>RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS</b>                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.04.01            | Receitas Não Identificadas                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2</b>              | <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                               | <b>913.200,00</b>    | <b>76.500,00</b>         | <b>8,38</b>  | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.01</b>           | <b>OPERAÇÕES DE CREDITO</b>                             | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.01.01</b>        | <b>EMPRÉSTIMOS TOMADOS</b>                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.01.01.01            | Empréstimos para Despesas de Custeio                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.01.01.02            | Empréstimos P/ Aquisição, Constr. e Reforma de Sede     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.02</b>           | <b>ALIENACAO DE BENS</b>                                | -                    | <b>76.500,00</b>         | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.02.01</b>        | <b>ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS</b>                        | -                    | <b>76.500,00</b>         | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.01            | Móveis e Utensílios de Escritórios                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.02            | Máquinas e Equipamentos                                 | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.03            | Instalações   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.04            | Utensílios de Copa e Cozinha                            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.05            | Veículos  | -                    | 76.500,00                | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.06            | Equipamentos de Processamento de Dados                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.07            | Sistemas de Processamento de Dados                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.08            | Biblioteca  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.01.09            | Obras de Arte   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.02.02</b>        | <b>ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS</b>                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.02.01            | Edifícios   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.02.02            | Terrenos  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.02.03            | Salas   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.02.03</b>        | <b>ALIENAÇÕES DE TÍTULOS E AÇÕES</b>                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.03.01            | Títulos de Renda  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.02.03.02            | Ações   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.03</b>           | <b>AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO</b>                        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.03.01               | Amortização de Emprést. a Órgãos de Fisco, de Exercício | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.03.02</b>        | <b>OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS</b>      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.03.02.01            | Empréstimos para Despesas de Custeio                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.03.02.02            | Empréstimos P/Aquisição, Constr. e Reforma de Sede      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.04</b>           | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.04.01</b>        | <b>TRANSFERÊNCIAS</b>                                   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.04.01.01            | Auxílio A   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.05</b>           | <b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.1.1.2.06</b>           | <b>SALDO DE EXERCÍCIOS</b>                              | <b>913.200,00</b>    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.1.1.2.06.01               | Superávit Financeiro                                    | 913.200,00           | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |   | <b>19.279.561,00</b> | <b>10.858.345,93</b>     | <b>56,32</b> | <b>17.101.733,00</b> | <b>88,70</b>  |

*[Assinaturas manuscritas]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 26         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015,

  
Paulo Lopes Batista  
Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

  
Flávia Corrêa de Sousa  
Presidente

COPIA



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS QD. 911 C12 - Brasília-DF - CEP 70390-919  
Tel: +55 (61) 3864-2000  
mao@crea-df.org.br  
www.crea-df.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**ANEXO - III**

| Código             | Natureza                                 | Exercício 2015 |                   | Exercício de 2014 |                   | Exercício de 2015 |                   | Exercício 2016 |                   |
|--------------------|--|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|-------------------|
|                    |  | Orçado         |                   | Executado         |                   | Orçado            |                   | Orçado         |                   |
|                    |  | Orçado         | Arrec. 31/08/2015 | Orçado            | Arrec. 31/08/2015 | Orçado            | Arrec. 31/08/2015 | Orçado         | Arrec. 31/08/2015 |
| 5.2.1.1.1          | RECEITA CORRENTE                         | 14.460.504,00  | 13.391.954,22     | 13.391.954,22     | 10.781.845,93     | 18.366.361,00     | 10.781.845,93     | 17.101.733,00  |                   |
| 5.2.1.1.1.01       | RECEITA TRIBUTÁRIA                       | 3.247.455,60   | 3.173.022,58      | 3.173.022,58      | 2.058.803,15      | 3.963.743,80      | 2.058.803,15      | 4.355.594,00   |                   |
| 5.2.1.1.1.01.01    | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 3.247.455,60   | 3.173.022,58      | 3.173.022,58      | 2.058.803,15      | 3.963.743,80      | 2.058.803,15      | 4.355.594,00   |                   |
| 5.2.1.1.1.02       | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                | 7.942.899,05   | 7.095.895,96      | 7.095.895,96      | 7.228.410,79      | 11.098.793,80     | 7.228.410,79      | 10.650.459,25  |                   |
| 5.2.1.1.1.02.01    | ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS                | 4.912.986,06   | 4.249.398,73      | 4.249.398,73      | 4.571.573,94      | 5.877.631,73      | 4.571.573,94      | 7.085.603,39   |                   |
| 5.2.1.1.1.02.01.01 | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO             | 4.349.515,31   | 3.665.271,20      | 3.665.271,20      | 3.989.887,76      | 5.372.002,89      | 3.989.887,76      | 6.404.094,88   |                   |
| 5.2.1.1.1.02.01.02 | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR    | 563.470,75     | 584.127,53        | 584.127,53        | 581.686,18        | 505.628,84        | 581.686,18        | 681.508,50     |                   |
| 5.2.1.1.1.02.02    | ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS           | 3.029.912,99   | 2.846.497,23      | 2.846.497,23      | 2.656.836,85      | 5.221.162,07      | 2.656.836,85      | 3.564.855,86   |                   |
| 5.2.1.1.1.02.02.01 | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO             | 2.689.759,80   | 2.562.787,01      | 2.562.787,01      | 2.406.044,22      | 4.997.445,81      | 2.406.044,22      | 3.296.495,71   |                   |
| 5.2.1.1.1.02.02.02 | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR    | 340.153,19     | 283.710,22        | 283.710,22        | 250.792,63        | 223.716,26        | 250.792,63        | 268.360,15     |                   |
| 5.2.1.1.1.03       | COTA PARTE                               | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.04       | RECEITA PATRIMONIAL                      | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.04.01    | RECEITAS IMOBILIÁRIAS                    | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.05       | RECEITA DE SERVIÇOS                      | 621.194,40     | 589.375,27        | 589.375,27        | 419.240,27        | 595.773,35        | 419.240,27        | 694.529,05     |                   |
| 5.2.1.1.1.05.01    | EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES               | 250.615,40     | 236.490,97        | 236.490,97        | 172.075,17        | 249.197,90        | 172.075,17        | 282.843,45     |                   |
| 5.2.1.1.1.05.02    | EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS  | 8.714,25       | 9.581,36          | 9.581,36          | 9.385,20          | 10.613,10         | 9.385,20          | 15.548,20      |                   |
| 5.2.1.1.1.05.03    | EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES  | 337.648,70     | 323.752,39        | 323.752,39        | 228.769,15        | 318.383,00        | 228.769,15        | 381.008,64     |                   |
| 5.2.1.1.1.05.04    | EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS      | 24.316,05      | 19.550,55         | 19.550,55         | 9.010,75          | 17.569,35         | 9.010,75          | 15.129,96      |                   |
| 5.2.1.1.1.05.07    | RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS            | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.06       | FINANCEIRAS                              | 510.000,00     | 500.359,32        | 500.359,32        | 173.924,38        | 220.000,00        | 173.924,38        | 235.000,00     |                   |
| 5.2.1.1.1.06.01    | JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. CONCEDIDOS  | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.06.02    | JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES            | -              | -                 | -                 | -                 | -                 | -                 | -              | -                 |
| 5.2.1.1.1.06.04    | JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES  | 255.000,00     | 250.179,66        | 250.179,66        | 173.924,38        | 220.000,00        | 173.924,38        | 235.000,00     |                   |
| 5.2.1.1.1.06.05    | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA                    | 12.066.549,05  | 11.106.473,47     | 11.106.473,47     | 9.880.378,59      | 15.878.310,95     | 9.880.378,59      | 15.935.582,90  |                   |
|                    | <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b>            |                |                   |                   |                   |                   |                   |                |                   |

Folha nº 27  
 Processo nº 213/2015  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

4 [assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 28  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 358



| Código           | Natureza                                    | Exercício de 2014    |                      | Exercício de 2015    |                      | Exercício 2016       |        |
|------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------|
|                  |   | Orçado               | Executado            | Orçado               | Arrec. 31/08/2015    | Orçado               | Orçado |
|                  | <b>DE TRANSPORTE</b>                        | <b>12.066.549,05</b> | <b>11.108.473,47</b> | <b>15.878.310,95</b> | <b>9.880.378,59</b>  | <b>15.935.582,90</b> |        |
| 5.2.1.1.06.05.01 | ATUALIZAÇÃO MONETARIA SOBRE ANUIDADES       | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -      |
| 5.2.1.1.06.05.03 | ATUALIZ. MONETARIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -      |
| 5.2.1.1.06.05.04 | MULTAS SOBRE ANUIDADES                      | 255.000,00           | 250.179,66           | 220.000,00           | 173.924,38           | 235.000,00           |        |
| 5.2.1.1.06.05.07 | REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1.124.954,00         | 1.018.209,75         | 1.006.300,00         | 144.000,00           | -                    |        |
| 5.2.1.1.07       | TRANSFERENCIAS CORRENTES                    | <b>1.014.000,95</b>  | <b>1.015.091,34</b>  | <b>1.481.750,05</b>  | <b>757.467,34</b>    | <b>1.166.150,10</b>  |        |
| 5.2.1.1.08       | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 461.000,00           | 448.946,86           | 395.250,00           | 298.866,45           | 429.250,00           |        |
| 5.2.1.1.08.01    | DIVIDA ATIVA                                | 466.500,00           | 475.774,32           | 986.000,00           | 413.085,31           | 666.400,00           |        |
| 5.2.1.1.08.02    | MULTAS DE INFRAÇÕES                         | 86.500,95            | 90.370,16            | 100.500,05           | 45.515,58            | 70.500,10            |        |
| 5.2.1.1.08.03    | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                 | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.08.04    | RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS                  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2        | RECEITA DE CAPITAL                          | <b>1.506.300,00</b>  | -                    | <b>913.200,00</b>    | <b>76.500,00</b>     | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.01     | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.01.01  | EMPRESTIMOS TOMADOS                         | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.02     | ALIENACAO DE BENS                           | -                    | -                    | -                    | 76.500,00            | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.02.01  | ALIENações DE BENS MÓVEIS                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.02.02  | ALIENações DE BENS IMÓVEIS                  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.02.03  | ALIENações DE TÍTULOS E AÇÕES               | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.03     | AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.03.02  | OUTRAS AMORT. EMPREST. A ENTIDADES PUBLICAS | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.04     | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                   | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.04.01  | TRANSFERENCIAS                              | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |        |
| 5.2.1.1.2.05     | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                  | <b>1.506.300,00</b>  | -                    | <b>913.200,00</b>    | -                    | -                    |        |
|                  | <b>TOTAL</b>                                | <b>15.711.804,00</b> | <b>13.141.774,56</b> | <b>19.279.561,00</b> | <b>10.858.345,93</b> | <b>17.101.733,00</b> |        |

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

*[Assinatura]*  
 Paulo Lopes Batista

Paulo Lopes Batista  
 Presidente

*[Assinatura]*  
 Flávio Corfeia de Sousa  
 Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 29  
 Processo nº 215216/15  
 Assinatura:  
 Mat. Nº/Unid. 258

ANEXO - IV  
 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA  
 Exercício de 2016

| Código              | Natureza  | Dotação Atual | REALIZADO ATÉ<br>31/08/2015 | %     | Proposta 2016 | %      |
|---------------------|---|---------------|-----------------------------|-------|---------------|--------|
| 5.2.2.1             | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                 | 19.279.561,00 | 8.794.620,54                | 45,62 | 17.101.733,00 | 88,70  |
| 5.2.2.1.1           | <b>DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE</b>                     | 18.493.861,00 | 8.793.208,16                | 47,55 | 17.030.733,00 | 92,09  |
| 5.2.2.1.1.01        | <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>                           | 10.159.400,00 | 5.468.089,96                | 53,82 | 10.201.800,00 | 100,42 |
| 5.2.2.1.1.01.01     | <b>REMUNERAÇÃO PESSOAL</b>                                  | 7.862.600,00  | 4.205.013,27                | 53,48 | 7.905.000,00  | 100,54 |
| 5.2.2.1.1.01.01.01  | Salários  | 3.807.500,00  | 2.186.703,88                | 55,96 | 3.740.000,00  | 95,71  |
| 5.2.2.1.1.01.01.02  | Gratificação por Tempo de Serviço                           | 545.000,00    | 299.709,73                  | 54,99 | 535.000,00    | 98,17  |
| 5.2.2.1.1.01.01.03  | Cargo em Comissão   | 1.107.500,00  | 769.364,65                  | 69,47 | 1.389.000,00  | 123,61 |
| 5.2.2.1.1.01.01.04  | Gratificação de Função                                      | 905.000,00    | 458.458,36                  | 50,66 | 840.000,00    | 92,82  |
| 5.2.2.1.1.01.01.05  | Outras Gratificações  | 179.800,00    | 63.645,96                   | 35,40 | 219.000,00    | 121,80 |
| 5.2.2.1.1.01.01.06  | Gratificação de Natal - 13º Salário                         | 512.800,00    | 249.476,25                  | 48,65 | 527.000,00    | 102,77 |
| 5.2.2.1.1.01.01.07  | Abono Pecuniário de Férias                                  | 270.000,00    | 38.289,64                   | 14,18 | 270.000,00    | 100,00 |
| 5.2.2.1.1.01.01.08  | 1/3 de Férias - CF/88                                       | 270.000,00    | 82.998,78                   | 30,74 | 270.000,00    | 100,00 |
| 5.2.2.1.1.01.01.09  | Horas Extras  | 30.000,00     | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.01.01.10  | Substituições   | 65.000,00     | 38.046,51                   | 58,53 | 65.000,00     | 100,00 |
| 5.2.2.1.1.01.01.11  | Adicional Noturno   | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.01.01.12  | Indenizações Trabalhistas                                   | 70.000,00     | 18.299,51                   | 26,14 | 70.000,00     | 100,00 |
| 5.2.2.1.1.01.02     | <b>ENCARGOS PATRONAIS</b>                                   | 2.296.800,00  | 1.263.076,69                | 54,99 | 2.296.800,00  | 100,00 |
| 5.2.2.1.1.01.02.01  | INSS Patronal   | 1.631.200,00  | 888.493,52                  | 54,47 | 1.641.100,00  | 100,61 |
| 5.2.2.1.1.01.02.02  | INSS Terceiros  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.01.02.03  | FGTS  | 590.400,00    | 335.180,38                  | 56,77 | 582.700,00    | 98,70  |
| 5.2.2.1.1.01.02.04  | PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento                          | 75.200,00     | 39.402,79                   | 52,40 | 73.000,00     | 97,07  |
| 5.2.2.1.1.01.02.05  | Outros Encargos Patronais                                   | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02        | <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>                           | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.01     | <b>JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL</b>                    | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.01.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.02     | <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>                | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.02.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.03     | <b>JUROS E ENC. DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. ORC.</b>       | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.03.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.04     | <b>OUTROS JUROS E ENC. DE EMPREST. E FINANC.</b>            | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.04.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.05     | <b>FINANCEIRAS</b>  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.05.001 | Juros Sobre Empréstimos                                     | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.05.002 | Atualização Monetária Sobre Empréstimos                     | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.06     | <b>JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS</b>   | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.06.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.07     | <b>JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS</b> | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.07.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.08     | <b>JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS</b>   | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.08.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.09     | <b>OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA</b>                      | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.09.001 | Juros e Encargos A  | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.10     | <b>VARIACOES MONET. E CAMBIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL</b>      | -             | -                           | -     | -             | -      |
| 5.2.2.1.1.02.11     | <b>VARIACOES MONET. E CAMBIAS DE DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>      | -             | -                           | -     | -             | -      |
|                     | <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b>                               | 10.159.400,00 | 5.468.089,96                | 53,82 | 10.201.800,00 | 100,42 |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 30  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

| Código                        | Natureza  | Dotação Atual        | REALIZADO ATÉ 31/08/2015 | %            | Proposta 2016        | %             |
|-------------------------------|---|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |   | <b>10.159.400,00</b> | <b>5.468.089,96</b>      | <b>53,82</b> | <b>10.201.800,00</b> | <b>100,42</b> |
| 5.2.2.1.1.02.12               | OUTRAS VARIACOES MONET. E CAMBIAIS                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.02.13               | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.02.14               | JUROS E ENCARGOS EM SENTENCAS JUDICIAIS               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.02.15               | JUROS E ENCARGOS EM INDENIZACOES E RESTITUICOES       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.02.16               | OUTRAS VARIACOES PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04                  | <b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>                      | <b>6.756.261,00</b>  | <b>2.843.066,89</b>      | <b>42,08</b> | <b>6.120.100,00</b>  | <b>90,58</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.01               | <b>BENEFÍCIOS A PESSOAL</b>                           | <b>1.858.470,00</b>  | <b>1.050.407,92</b>      | <b>56,52</b> | <b>1.882.400,00</b>  | <b>101,29</b> |
| 5.2.2.1.1.04.01.01            | Vale Transporte                                       | 165.500,00           | 86.827,71                | 52,48        | 230.000,00           | 138,97        |
| 5.2.2.1.1.04.01.02            | Programa de Aliment. ao Trabalhador - Pat             | 1.282.970,00         | 744.521,15               | 58,03        | 1.242.400,00         | 96,84         |
| 5.2.2.1.1.04.01.03            | Plano de Saúde  | 410.000,00           | 219.059,06               | 53,43        | 410.000,00           | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.01.04            | Plano Odontológico                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.01.05            | Previdência Complementar                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.02               | <b>BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS</b>                       | <b>315.000,00</b>    | <b>161.340,23</b>        | <b>51,22</b> | <b>348.000,00</b>    | <b>110,48</b> |
| 5.2.2.1.1.04.02.01            | Auxílio Educação                                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.02.02            | Auxílio Creche  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.02.03            | Auxílio Uniforme                                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.02.04            | Inativos e Pensionistas                               | 315.000,00           | 161.340,23               | 51,22        | 348.000,00           | 110,48        |
| 5.2.2.1.1.04.02.05            | Auxílio Funeral                                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03               | <b>USO DE BENS E SERVIÇOS</b>                         | <b>244.000,00</b>    | <b>70.016,51</b>         | <b>28,70</b> | <b>177.400,00</b>    | <b>72,70</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.03.01            | <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>                            | <b>196.000,00</b>    | <b>53.247,64</b>         | <b>27,17</b> | <b>123.400,00</b>    | <b>62,96</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.01         | Materiais de Expediente                               | 83.000,00            | 18.698,62                | 22,53        | 31.000,00            | 37,35         |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.002        | Impressos, Formulários e Papéis                       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.003        | Publicações Técnicas                                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.004        | Carteiras de Identificação Profissional               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.005        | Bandeiras, Flâmulas e Placas                          | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.006        | Material para Audio, Video e Foto                     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.007        | Material para Divulgação                              | -                    | -                        | -            | 5.400,00             | 41,54         |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.008        | Materiais de Informática                              | 13.000,00            | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.009        | Aquisição de Softwares de Base                        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.010        | Materiais Elétricos e de Telefonia                    | 3.500,00             | 3.279,90                 | 93,71        | -                    | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.011        | Materiais para Manutenção de Bens Móveis              | -                    | -                        | -            | 19.000,00            | 380,00        |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.012        | Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | 5.000,00             | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.013        | Material de Copa e Cozinha                            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.014        | Uniformes, Tecidos e Aviamentos                       | 10.000,00            | 6.402,05                 | 64,02        | 2.500,00             | 25,00         |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.015        | Gêneros de Alimentação                                | 17.500,00            | 2.409,60                 | 13,77        | 15.500,00            | 88,57         |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.016        | Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação           | 58.000,00            | 16.825,47                | 28,86        | 50.000,00            | 86,21         |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.017        | Bens Móveis Não Ativáveis                             | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.018        | Materiais de Distribuição Gratuita /Livros            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.019        | Prêmios, Diplomas e Medalhas                          | 6.000,00             | 5.832,00                 | 97,20        | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.01.020        | Gás e Outros Materiais Engarrafados                   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.02            | <b>DESPESAS COM VEICULOS</b>                          | <b>48.000,00</b>     | <b>16.768,87</b>         | <b>34,94</b> | <b>54.000,00</b>     | <b>112,50</b> |
| 5.2.2.1.1.04.03.02.001        | Combustíveis e Lubrificantes                          | 48.000,00            | 16.768,87                | 34,94        | 54.000,00            | 112,50        |
| 5.2.2.1.1.04.03.02.002        | Peças e Acessórios                                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.03            | <b>OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO</b>                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.03.001        | Outros Materiais de Consumo                           | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04            | <b>SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FISICAS</b>           | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.001        | Serviço de Auditoria e Perícia                        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.002        | Serviço de Assessoria e Consultoria                   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.003        | Serviços Advocatícios                                 | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.004        | Serviços de Instrutores                               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |   | <b>12.576.870,00</b> | <b>6.749.854,62</b>      | <b>53,67</b> | <b>12.609.600,00</b> | <b>100,26</b> |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 31  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código                        | Natureza  | Dotação Atual        | REALIZADO ATÉ<br>31/08/2015 | %            | Proposta 2016        | %             |
|-------------------------------|---|----------------------|-----------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |   | <b>12.576.870,00</b> | <b>6.749.854,62</b>         | <b>53,87</b> | <b>12.609.600,00</b> | <b>100,26</b> |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.006        | Serviços de Informática                               | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.006        | Serviços de Motorista                                 | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.007        | Serviços de Copa e Cozinha                            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.008        | Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem         | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.009        | Serviços de Segurança Predial e Preventiva            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.010        | Serviços de Medicina do Trabalho                      | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.011        | Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis. | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.012        | Serviços de Integração Social                         | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.013        | Serviços de Tradução                                  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.014        | Serviços Fotográficos e Vídeos                        | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.015        | Serviço de Divulgação Institucional                   | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.016        | Serviço de Produções Jornalísticas                    | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.017        | Serviços de Representações                            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.018        | Serviços de Apoio Administrativo e Operacional        | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.019        | Demais Serviços Profissionais                         | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.020        | Manutenção e Conservação Dos Bens Imóveis             | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.021        | Encadernação de Documentos                            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.022        | Inscrições  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.03.04.023        | Serviço de Alimentação                                | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.04.05</b>        | <b>DIÁRIAS</b>  | <b>430.300,00</b>    | <b>192.900,00</b>           | <b>44,83</b> | <b>194.000,00</b>    | <b>45,08</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.05.01            | Funcionários  | 137.600,00           | 78.520,00                   | 55,81        | 61.000,00            | 44,33         |
| 5.2.2.1.1.04.05.02            | Conselheiros  | 191.600,00           | 99.000,00                   | 51,67        | 98.000,00            | 50,10         |
| 5.2.2.1.1.04.05.03            | Colaboradores   | 101.100,00           | 17.380,00                   | 17,19        | 37.000,00            | 36,60         |
| <b>5.2.2.1.1.04.06</b>        | <b>PASSAGENS</b>                                      | <b>261.800,00</b>    | <b>89.318,11</b>            | <b>31,70</b> | <b>201.300,00</b>    | <b>71,43</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.06.01            | Funcionários  | 67.200,00            | 34.794,22                   | 51,78        | 44.000,00            | 65,48         |
| 5.2.2.1.1.04.06.02            | Conselheiros  | 166.000,00           | 40.929,60                   | 24,81        | 118.800,00           | 72,00         |
| 5.2.2.1.1.04.06.03            | Colaboradores   | 49.600,00            | 13.594,29                   | 27,41        | 38.500,00            | 77,82         |
| <b>5.2.2.1.1.04.07</b>        | <b>HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO</b>                      | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.07.01            | Funcionários  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.07.02            | Conselheiros  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.07.03            | Colaboradores   | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.04.08</b>        | <b>DESPESA COM LOCOMOÇÃO</b>                          | <b>30.000,00</b>     | <b>6.833,62</b>             | <b>22,78</b> | <b>30.000,00</b>     | <b>100,00</b> |
| 5.2.2.1.1.04.08.01            | Funcionários  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.08.02            | Conselheiros  | 30.000,00            | 6.833,62                    | 22,78        | 30.000,00            | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.08.03            | Colaboradores   | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.08.04            | Despesa Com Excesso de Bagagem                        | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.08.05            | Pedágios  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.08.06            | Estacionamento  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.08.07            | Fretes e Transportes de Encomendas                    | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.04.09.01</b>     | <b>SERVICIOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS</b>        | <b>3.596.691,00</b>  | <b>1.272.250,50</b>         | <b>35,37</b> | <b>3.287.000,00</b>  | <b>91,39</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.001        | Serviço de Auditoria e Perícia                        | 44.000,00            | -                           | -            | 25.000,00            | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.002        | Serviço de Assessoria e Consultoria                   | 109.800,00           | -                           | -            | 8.400,00             | 7,65          |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.003        | Serviços Advocáticos                                  | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.004        | Serviços de Instrutores                               | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.005        | Serviços de Informática                               | 66.400,00            | 33.763,29                   | 50,83        | 69.700,00            | 104,97        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.006        | Serviços de Motorista                                 | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.007        | Serviços de Copa e Cozinha                            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.008        | Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem         | 699.000,00           | 328.314,89                  | 46,97        | 665.000,00           | 95,14         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.008        | Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem         | 327.000,00           | 170.546,60                  | 52,15        | 372.500,00           | 113,91        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.009        | Serviços de Segurança Predial e Preventiva            | -                    | -                           | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.010        | Serviços de Medicina do Trabalho                      | 4.600,00             | 622,00                      | 13,52        | 9.300,00             | 202,17        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.011        | Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profis. | 68.000,00            | 2.190,00                    | 3,22         | 60.000,00            | 88,24         |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |   | <b>14.637.770,00</b> | <b>7.574.333,13</b>         | <b>51,75</b> | <b>14.244.800,00</b> | <b>97,32</b>  |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 32  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código                        | Natureza  | Dotação Atual        | REALIZADO ATÉ 31/08/2015 | %            | Proposta 2016        | %             |
|-------------------------------|---|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |   | <b>14.637.770,00</b> | <b>7.574.333,13</b>      | <b>51,75</b> | <b>14.244.800,00</b> | <b>97,32</b>  |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.012        | Serviços de Intermediação de Estágios           | 8.500,00             | 4.862,00                 | 54,85        | 8.200,00             | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.013        | Remuneração de Estagiários                      | 316.000,00           | 172.984,06               | 54,74        | 295.000,00           | 93,35         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.014        | Remuneração de Menores Aprendizés               | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.015        | Serviços de Integração Social                   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.016        | Serviços de Tradução                            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.017        | Serviços Fotográficos e Vídeos                  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.018        | Serviço de Divulgação Institucional             | 40.000,00            | -                        | -            | 100.000,00           | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.019        | Serviço de Produções Jornalísticas              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.020        | Serviços de Representações                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.021        | Serviços de Apoio Administrativo e Operacional  | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.022        | Demais Serviços Profissionais                   | 271.500,00           | 26.295,66                | 9,69         | 218.900,00           | 80,63         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.023        | Seguros de Bens Móveis                          | 10.000,00            | 7.445,19                 | 74,45        | 10.000,00            | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.024        | Seguros de Bens Imóveis                         | 5.000,00             | 2.958,11                 | 59,16        | 5.000,00             | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.025        | Seguros de Viagens                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.026        | Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos | 53.500,00            | 30.512,04                | 57,03        | 54.000,00            | 100,93        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.027        | Locação de Bens Imóveis                         | 7.100,00             | 6.445,00                 | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.028        | Condomínios                                     | 4.000,00             | 2.386,80                 | 59,67        | 5.000,00             | 125,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.029        | Manutenção e Conservação Bens Móveis            | 15.300,00            | 1.096,00                 | 7,16         | 30.000,00            | 196,08        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.030        | Manutenção e Conserv. dos Bens Imóveis          | 389.891,00           | 36.696,00                | 9,41         | 58.200,00            | 14,93         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.031        | Manutenção e Conservação de Veículos            | 52.000,00            | 2.434,99                 | 4,68         | 36.000,00            | 69,23         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.032        | Serviços de Energia Elétrica                    | 108.000,00           | 52.684,61                | 48,78        | 120.000,00           | 111,11        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.033        | Serviços de Água e Esgoto                       | 72.000,00            | 19.709,66                | 27,37        | 72.000,00            | 100,00        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.034        | Postagem de Correspondência de Cobrança         | 210.000,00           | 82.834,69                | 39,35        | 234.000,00           | 111,43        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.035        | Postagem de Correspondência Institucional       | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.036        | Serviços de Telecomunicações                    | 109.000,00           | 46.559,77                | 42,72        | 115.000,00           | 105,50        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.037        | Serviços de Internet                            | 137.000,00           | 60.628,60                | 44,25        | 107.000,00           | 78,10         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.038        | Passagens aéreas, terrestres e marítimas        | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.039        | Assinaturas                                     | 800,00               | 719,32                   | 89,92        | 700,00               | 87,50         |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.040        | Publicações Técnicas                            | 5.000,00             | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.041        | Confecção de Revistas                           | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.042        | Confecção de Livros                             | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.043        | Impressão de Boletins                           | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.044        | Impressos Gráficos                              | 194.500,00           | 28.045,00                | 14,42        | 260.000,00           | 133,68        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.045        | Cópias e Microfilmagem de Documentos            | 42.000,00            | 26.597,32                | 63,33        | 48.000,00            | 114,29        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.046        | Encadernação de Documentos                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.047        | Inscrições - (Cursos, Seminários e Congressos)  | 16.900,00            | 11.400,00                | 67,46        | 55.100,00            | 326,04        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01.048        | Serviço de Alimentação                          | 209.900,00           | 113.928,90               | 54,28        | 244.000,00           | 116,25        |
| <b>5.2.2.1.1.05</b>           | <b>TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS</b>              | <b>4.500,00</b>      | <b>3.736,18</b>          | <b>83,03</b> | <b>5.000,00</b>      | <b>111,11</b> |
| <b>5.2.2.1.1.05.01</b>        | <b>TRIBUTOS</b>                                 | <b>4.500,00</b>      | <b>3.736,18</b>          | <b>83,03</b> | <b>5.000,00</b>      | <b>111,11</b> |
| 5.2.2.1.1.05.01.001           | Inss Sobre Serviços Prestados                   | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.05.01.002           | Impostos e Taxas                                | 4.500,00             | 3.736,18                 | 83,03        | 5.000,00             | 111,11        |
| 5.2.2.1.1.05.01.003           | Despesas Judiciais                              | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.05.02</b>        | <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                            | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.05.02.01            | Cota Parte                                      | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.06</b>           | <b>DEMAIS DESPESAS CORRENTES</b>                | <b>1.207.700,00</b>  | <b>257.274,44</b>        | <b>21,30</b> | <b>312.833,00</b>    | <b>25,90</b>  |
| 5.2.2.1.1.06.01               | Sentenças Judiciais                             | 942.200,00           | 6.096,47                 | 0,65         | 282.833,00           | 30,02         |
| 5.2.2.1.1.06.02               | Indenizações, Restituições e Reposições         | 236.000,00           | 235.414,86               | 99,75        | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.06.03               | Despesas de Exercícios Anteriores               | 1.500,00             | -                        | -            | -                    | -             |
| 5.2.2.1.1.06.04               | Despesas Míúdas de Pronto Pagamento             | 28.000,00            | 15.763,11                | 56,30        | 30.000,00            | 107,14        |
| <b>5.2.2.1.1.06.06</b>        | <b>PREMIAÇÕES CULTURAIS</b>                     | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>5.2.2.1.1.06.07</b>        | <b>PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS</b>                    | -                    | -                        | -            | -                    | -             |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |   | <b>18.127.861,00</b> | <b>8.572.167,47</b>      | <b>47,29</b> | <b>16.639.733,00</b> | <b>91,79</b>  |



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 33  
 Processo nº 215.700/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 250

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código                        | Natureza   | Dotação Atual        | REALIZADO ATÉ<br>31/08/2015 | %            | Proposta 2016        | %            |
|-------------------------------|--|----------------------|-----------------------------|--------------|----------------------|--------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>          |  | <b>18.127.861,00</b> | <b>6.572.167,47</b>         | <b>47,29</b> | <b>16.639.733,00</b> | <b>91,79</b> |
| 5.2.2.1.1.06.08               | PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS                             | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.09               | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS                             | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.10               | ORDENS HONORÍFICAS                                 | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.11               | OUTRAS PREMIAÇÕES                                  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.12               | INCENTIVOS A EDUCAÇÃO                              | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.13               | INCENTIVOS A CIÊNCIA                               | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.14               | INCENTIVOS A CULTURA                               | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.15               | INCENTIVOS AO ESPORTE                              | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.06.16               | OUTROS INCENTIVOS                                  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.07                  | SERVIÇOS BANCÁRIOS                                 | 168.000,00           | 124.239,12                  | 73,95        | 230.000,00           | 135,90       |
| 5.2.2.1.1.07.01               | Taxa Sobre Serviços Bancários                      | 168.000,00           | 124.239,12                  | -            | 230.000,00           | 100,00       |
| 5.2.2.1.1.07.02               | Despesas Com Cobrança                              | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.08                  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                           | 198.000,00           | 96.801,57                   | 48,89        | 161.000,00           | 81,31        |
| 5.2.2.1.1.08.01               | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                 | 198.000,00           | 96.801,57                   | 48,89        | 161.000,00           | 81,31        |
| 5.2.2.1.1.08.01.01            | Prodeau  | 198.000,00           | 96.801,57                   | 48,89        | 161.000,00           | 81,31        |
| 5.2.2.1.1.08.01.02            | Auxílios Diversos A                                | -                    | -                           | -            | -                    | 100,00       |
| 5.2.2.1.1.08.01.03            | Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - RES. 1032 | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.1.08.01.04            | Subvenções   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2                     | DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL                    | 785.700,00           | 1.412,38                    | 0,18         | 71.000,00            | 9,04         |
| 5.2.2.1.2.01                  | INVESTIMENTOS                                      | 785.700,00           | 1.412,38                    | 0,18         | 71.000,00            | 9,04         |
| 5.2.2.1.2.01.01               | OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS                      | 275.000,00           | -                           | -            | -                    | 100,00       |
| 5.2.2.1.2.01.01.01            | Obras e Instalações em andamento                   | 275.000,00           | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.01.02            | Reformas   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.02               | TÍTULOS E AÇÕES                                    | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.02.01            | Títulos e Ações                                    | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.03               | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES               | 510.700,00           | 1.412,38                    | 0,28         | 71.000,00            | 13,90        |
| 5.2.2.1.2.01.03.01            | Móveis e Utensílios                                | 25.500,00            | 565,00                      | 2,22         | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.03.02            | Máquinas e Equipamentos                            | 224.000,00           | 847,38                      | 0,38         | 44.100,00            | 19,69        |
| 5.2.2.1.2.01.03.03            | Instalações  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.03.04            | Utensílios de Copa e Cozinha                       | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.03.05            | Veículos   | 177.000,00           | -                           | -            | -                    | 100,00       |
| 5.2.2.1.2.01.03.06            | Equipamentos de Processamento de Dados             | 79.000,00            | -                           | -            | -                    | 100,00       |
| 5.2.2.1.2.01.03.07            | Sistemas de Processamento de Dados                 | 5.200,00             | -                           | -            | 26.900,00            | 517,31       |
| 5.2.2.1.2.01.03.08            | Biblioteca   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.03.09            | Obras de Arte                                      | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.04               | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                               | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.04.01            | Edifícios  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.04.02            | Salas  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.04.03            | Terrenos   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.05               | INTANGÍVEL   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.01.05.01            | Marcas e Patentes                                  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02                  | INVERSÕES FINANCEIRAS                              | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.01               | TÍTULOS E AÇÕES                                    | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.01.01            | Títulos e Ações                                    | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02               | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES               | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.01            | Móveis e Utensílios                                | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.02            | Máquinas e Equipamentos                            | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.03            | Instalações  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.04            | Utensílios de Copa e Cozinha                       | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.05            | Veículos   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b> |  | <b>19.279.561,00</b> | <b>8.784.620,54</b>         | <b>45,62</b> | <b>17.101.733,00</b> | <b>88,70</b> |



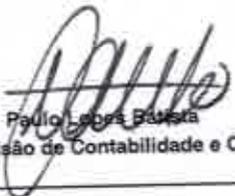
## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Folha nº 34  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura:  
 Mat. Nº/Unid. 258

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código                 | Natureza                                     | Dotação Atual        | REALIZADO ATE<br>31/08/2015 | %            | Proposta 2016        | %            |
|------------------------|--|----------------------|-----------------------------|--------------|----------------------|--------------|
| <b>DE TRANSPORTE</b>   |  | <b>19.279.561,00</b> | <b>8.794.620,54</b>         | <b>45,62</b> | <b>17.101.733,00</b> | <b>88,70</b> |
| 5.2.2.1.2.02.02.06     | Equipamentos de Processamento de Dados       | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.07     | Sistemas de Processamento de Dados           | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.08     | Biblioteca                                   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.02.09     | Obras de Arte                                | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.02.03</b> | <b>AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</b>                  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.03.01     | Edifícios                                    | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.03.02     | Salas  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.03.03     | Terrenos                                     | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.02.04</b> | <b>INTANGÍVEL</b>                            | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.02.04.01     | Marcas e Patentes                            | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.03</b>    | <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>                 | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.03.01</b> | <b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>           | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.03.01.01     | Despesas de Custeio                          | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.03.01.02     | Aquisição, Reforma e Construção de Sede      | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.03.01.03     | Amortizações de Empréstimos (Dívida Fundada) | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.03.02</b> | <b>OUTRAS AMORTIZAÇÕES</b>                   | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.03.02.01     | Despesas de Exercícios Anteriores            | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.04</b>    | <b>OUTRAS DESPESAS CAPITAL</b>               | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>5.2.2.1.2.04.01</b> | <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>             | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| 5.2.2.1.2.04.01.01     | Transferências de Capital A                  | -                    | -                           | -            | -                    | -            |
| <b>TOTAL</b>           |  | <b>19.279.561,00</b> | <b>8.794.620,54</b>         | <b>45,62</b> | <b>17.101.733,00</b> | <b>88,70</b> |

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

  
 Paulo Lopes Bastista  
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

  
 Flávio Corrêa de Sousa  
 Presidente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 36  
Processo nº 215.218/15  
Assinatura:  
Mat. Nº/Unid. 258



| Código               | Natureza                                | Exercício de 2014    |                     | Exercício de 2015    |                     | Exercício 2016       |        |
|----------------------|---|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|--------|
|                      |   | Orçado               | Executado           | Orçado               | Exec. 31/08/2015    | Orçado               | Orçado |
| <b>DE TRANSPORTE</b> |   | <b>13.007.170,00</b> | <b>6.942.754,62</b> | <b>11.024.260,00</b> | <b>6.057.530,80</b> | <b>12.803.600,00</b> |        |
| 5.2.2.1.1.04.06      | PASSAGENS                               | 281.900,00           | 89.318,11           | -                    | 96.004,50           | 201.300,00           |        |
| 5.2.2.1.1.04.07      | HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO               | 30.000,00            | 6.833,62            | 25.000,00            | 7.818,54            | 30.000,00            |        |
| 5.2.2.1.1.04.08      | DESPESA COM LOCOMOÇÃO                   | 3.596.691,00         | 1.272.250,50        | 2.690.621,00         | 1.055.690,13        | 3.287.000,00         |        |
| 5.2.2.1.1.04.09.01   | SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS  | 4.500,00             | 3.736,18            | 5.000,00             | 3.622,40            | 5.000,00             |        |
| 5.2.2.1.1.05         | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS             | 4.500,00             | 3.736,18            | 5.000,00             | 3.622,40            | 5.000,00             |        |
| 5.2.2.1.1.05.01      | TRIBUTOS                                | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.05.02      | CONTRIBUIÇÕES                           | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| <b>5.2.2.1.1.06</b>  | <b>DEMAIS DESPESAS CORRENTES</b>        | <b>1.207.700,00</b>  | <b>257.274,44</b>   | <b>531.400,00</b>    | <b>79.908,73</b>    | <b>312.833,00</b>    |        |
| 5.2.2.1.1.06.01      | SENTENÇAS JUDICIAIS                     | 942.200,00           | 6.096,47            | 464.400,00           | 17.114,84           | 282.833,00           |        |
| 5.2.2.1.1.06.02      | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES | 236.000,00           | 235.414,86          | 47.000,00            | 46.731,40           | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.03      | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES       | 1.500,00             | -                   | 3.000,00             | 2.673,39            | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.04      | DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO     | 28.000,00            | 15.763,11           | 17.000,00            | 13.389,10           | 30.000,00            |        |
| 5.2.2.1.1.06.05      | PREMIAÇÕES CULTURAIS                    | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.07      | PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS                   | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.08      | PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS                  | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.09      | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS                  | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.10      | PREMIAÇÕES HONORÍFICAS                  | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.11      | OUTRAS PREMIAÇÕES                       | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.12      | INCENTIVOS A EDUCAÇÃO                   | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.13      | INCENTIVOS A CIÊNCIA                    | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.14      | INCENTIVOS A CULTURA                    | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.15      | INCENTIVOS AO ESPORTE                   | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.06.16      | OUTROS INCENTIVOS                       | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.1.07         | SERVIÇOS BANCÁRIOS                      | 168.000,00           | 124.239,12          | 150.000,00           | 103.105,55          | 230.000,00           |        |
| 5.2.2.1.1.08         | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 198.000,00           | 96.801,57           | 205.279,00           | 89.836,52           | 161.000,00           |        |
| 5.2.2.1.1.08.01      | SUBVENÇÕES SOCIAIS                      | 198.000,00           | 96.801,57           | 205.279,00           | 89.836,52           | 161.000,00           |        |
| 5.2.2.1.2            | DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL         | 785.700,00           | 1.412,38            | 1.074.944,00         | 83.396,40           | 71.000,00            |        |
| 5.2.2.1.2.01         | INVESTIMENTOS                           | 785.700,00           | 1.412,38            | 1.074.944,00         | 83.396,40           | 71.000,00            |        |
| 5.2.2.1.2.01.01      | OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS           | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.2.01.02      | TÍTULOS E AÇÕES                         | 510.700,00           | 1.412,38            | 1.074.944,00         | 83.396,40           | 71.000,00            |        |
| 5.2.2.1.2.01.03      | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES    | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.2.01.04      | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                    | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
| 5.2.2.1.2.01.05      | INTANGÍVEL                              | -                    | -                   | -                    | -                   | -                    |        |
|                      | <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b>           | <b>19.279.561,00</b> | <b>8.794.620,54</b> | <b>15.873.004,00</b> | <b>7.576.803,37</b> | <b>17.101.733,00</b> |        |

*(Assinaturas manuscritas)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código          | Natureza                             | Exercício de 2014 |              | Exercício de 2015 |                  | Exercício 2016 |        |
|-----------------|--------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|------------------|----------------|--------|
|                 |                                      | Orçado            | Executado    | Orçado            | Exec. 31/08/2015 | Orçado         | Orçado |
|                 | DE TRANSPORTE                        | 19.279.561,00     | 8.794.620,54 | 15.873.004,00     | 7.576.803,37     | 17.101.733,00  |        |
| 5.2.2.1.2.02    | INVERSÕES FINANCEIRAS                | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.01.02 | TÍTULOS E AÇÕES                      | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.01.03 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.01.04 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS                 | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.01.05 | INTANGÍVEL                           | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.03    | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.03.01 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS          | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.03.02 | OUTRAS AMORTIZAÇÕES                  | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.04    | OUTRAS DESPESAS CAPITAL              | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
| 5.2.2.1.2.04.01 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL            | -                 | -            | -                 | -                | -              | -      |
|                 | TOTAL                                | 19.279.561,00     | 8.794.620,54 | 15.873.004,00     | 7.576.803,37     | 17.101.733,00  |        |

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

  
 Paulo Lopes Batista  
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

  
 Flávio Correia de Sousa  
 Presidente

Folha nº 37  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Mat. Nº/Unid: 258





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

## ANEXO - VI

## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Exercício de 2016

Demonstrativo  
Síntese da Receita e Despesa

| Receitas         |   | Despesas      |               | TOTAL              |  |               |               |
|------------------|---|---------------|---------------|--------------------|--|---------------|---------------|
| Código           | Descrição                                   | Parcial (R\$) | Total (R\$)   | Código             | Descrição  | Parcial (R\$) | Total (R\$)   |
| 5.2.1.1.01       | RECEITA CORRENTE                            | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 | 5.2.2.1.1          | DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CORRENTE                     | 17.101.733,00 | 17.030.733,00 |
| 5.2.1.1.01.01    | RECEITA TRIBUTÁRIA                          | 4.355.594,00  |               | 5.2.2.1.1.01       | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                           | 10.201.900,00 |               |
| 5.2.1.1.01.01    | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA    | 4.355.594,00  |               | 5.2.2.1.1.01.01    | REMUNERAÇÃO PESSOAL                                  | 7.905.000,00  |               |
| 5.2.1.1.02       | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                   | 10.650.459,25 |               | 5.2.2.1.1.01.02    | ENCARGOS PATRONAIS                                   | 2.296.900,00  |               |
| 5.2.1.1.02.01    | ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS                   | 7.085.903,39  |               | 5.2.2.1.1.02       | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                           | -             |               |
| 5.2.1.1.02.01.01 | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO                | 6.404.094,88  |               | 5.2.2.1.1.02.01    | JUROS E ENC. DA DÍVIDA CONTRATUAL                    | -             |               |
| 5.2.1.1.02.01.02 | PESSOAS FÍSICAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR       | 681.508,50    |               | 5.2.2.1.1.02.02    | JUROS E ENC. DA DÍVIDA MOBILIÁRIA                    | -             |               |
| 5.2.1.1.02.02    | ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS              | 3.564.855,86  |               | 5.2.2.1.1.02.03    | JUROS E ENCARGOS DE EMPREST. P/ANTEC. DE REC. OPC.   | -             |               |
| 5.2.1.1.02.02.01 | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO                | 3.296.495,71  |               | 5.2.2.1.1.02.04    | OUTROS JUROS E ENC. DE EMPRESTIMOS E FINANC.         | -             |               |
| 5.2.1.1.02.02.02 | PESSOA JURÍDICA DO EXERCÍCIO ANTERIOR       | 268.360,15    |               | 5.2.2.1.1.02.05    | FINANCEIRAS  | -             |               |
| 5.2.1.1.03       | COTA PARTE                                  | -             |               | 5.2.2.1.1.02.06    | JUROS E ENC. DE MORA DE EMPREST. E FINANC. OBTIDOS   | -             |               |
| 5.2.1.1.04       | RECEITA PATRIMONIAL                         | -             |               | 5.2.2.1.1.02.07    | JUROS E ENC. DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS | -             |               |
| 5.2.1.1.04.01    | RECEITAS IMOBILIÁRIAS                       | -             |               | 5.2.2.1.1.02.08    | JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS   | -             |               |
| 5.2.1.1.05       | RECEITA DE SERVIÇOS                         | 694.529,65    |               | 5.2.2.1.1.02.09    | OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA                      | -             |               |
| 5.2.1.1.05.01    | EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES                  | 282.843,45    |               | 5.2.2.1.1.02.10    | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS                     | -             |               |
| 5.2.1.1.05.02    | EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS     | 15.548,20     |               | 5.2.2.1.1.02.11    | JUROS E ENC. EM SENTENÇAS JUDICIAIS                  | -             |               |
| 5.2.1.1.05.03    | EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIDÕES     | 381.008,64    |               | 5.2.2.1.1.02.12    | JUROS E ENC. EM INDENIZ. E RESTITUIÇÕES              | -             |               |
| 5.2.1.1.05.04    | EMOLUMENTOS COM VISTOS DE REGISTROS         | 15.129,36     |               | 5.2.2.1.1.02.13    | OUTRAS VARIÁVEIS PATR. DIMINUTIVAS FINANCEIRAS       | -             |               |
| 5.2.1.1.05.07    | RECEITAS DIVERSAS DE SERVIÇOS               | -             |               | 5.2.2.1.1.04       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                            | 6.120.100,00  |               |
| 5.2.1.1.06       | FINANCEIRAS                                 | 235.000,00    |               | 5.2.2.1.1.04.01    | BENEFÍCIOS A PESSOAL                                 | 1.862.400,00  |               |
| 5.2.1.1.06.01    | JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS  | -             |               | 5.2.2.1.1.04.02    | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS                             | 348.000,00    |               |
| 5.2.1.1.06.02    | JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES               | -             |               | 5.2.2.1.1.04.03    | USO DE BENS E SERVIÇOS                               | 177.400,00    |               |
| 5.2.1.1.06.04    | JUROS DE MORA SOBRE MULTAS DE INFRAÇÕES     | -             |               | 5.2.2.1.1.04.03.01 | MATERIAL DE CONSUMO                                  | 123.400,00    |               |
| 5.2.1.1.06.05    | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA                       | 235.000,00    |               | 5.2.2.1.1.04.03.02 | DESPESAS COM VEÍCULOS                                | 54.000,00     |               |
| 5.2.1.1.06.05.01 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE ANUIDADES       | -             |               | 5.2.2.1.1.04.03.03 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                          | -             |               |
| 5.2.1.1.06.05.03 | ATUALIZ. MONETÁRIA S/ MULTAS DE INFRAÇÕES   | -             |               | 5.2.2.1.1.04.03.04 | SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS                 | 194.000,00    |               |
| 5.2.1.1.06.05.04 | MULTAS SOBRE ANUIDADES                      | -             |               | 5.2.2.1.1.04.06    | DIÁRIAS  | 201.300,00    |               |
| 5.2.1.1.06.05.07 | REM. DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 235.000,00    |               | 5.2.2.1.1.04.06    | PASSAGENS  | -             |               |
| 5.2.1.1.1.07     | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 15.935.592,90 |               | 5.2.2.1.1.04.07    | HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO                            | -             |               |
|                  | TOTAL OU A TRANSPORTAR                      | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |                    | TOTAL OU A TRANSPORTAR                               | 13.004.900,00 | 17.030.733,00 |

Folha nº 232  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: [assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 258



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código          | Receitas   | Parcial (R\$)        | Total (R\$)          | Código             | Despesas                                | Parcial (R\$)        | Total (R\$)          |
|-----------------|--|----------------------|----------------------|--------------------|---|----------------------|----------------------|
|                 | <b>DE TRANSPORTE</b>                             | <b>15.935.582,90</b> | <b>17.101.733,00</b> |                    | <b>DE TRANSPORTE</b>                    |                      |                      |
| 5.2.1.1.1.08    | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | 1.166.150,10         |                      | 5.2.2.1.1.04.06    | DESPESA COM LOCOMOÇÃO                   | 30.000,00            |                      |
| 5.2.1.1.1.08.01 | DÍVIDA ATIVA                                     | 439.250,00           |                      | 5.2.2.1.1.04.08.01 | SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS  | 3.287.000,00         |                      |
| 5.2.1.1.1.08.02 | MULTAS DE INFRAÇÕES                              | 666.400,00           |                      | 5.2.2.1.1.05       | TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS             | 5.000,00             |                      |
| 5.2.1.1.1.08.03 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                      | 70.500,10            |                      | 5.2.2.1.1.05.01    | TRIBUTOS                                | 5.000,00             |                      |
| 5.2.1.1.1.08.04 | RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS                       | -                    |                      | 5.2.2.1.1.05.02    | CONTRIBUIÇÕES                           | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2       | RECEITA DE CAPITAL                               | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06       | DEMAIS DESPESAS CORRENTES               | 312.833,00           |                      |
| 5.2.1.1.2.01    | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                             | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.01    | SENTENÇAS JUDICIAIS                     | 282.833,00           |                      |
| 5.2.1.1.2.01.01 | EMPRESTIMOS TOMADOS                              | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.02    | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.02    | ALIENACAO DE BENS                                | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.03    | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES       | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.02.01 | ALIENACÕES DE BENS MÓVEIS                        | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.04    | DESPESAS MIUDAS DE PRONTO PAGAMENTO     | 30.000,00            |                      |
| 5.2.1.1.2.02.02 | ALIENACÕES DE BENS IMÓVEIS                       | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.05    | PREMIAÇÕES CULTURAIS                    | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.02.03 | ALIENACÕES DE TÍTULOS E AÇÕES                    | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.07    | PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS                   | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.03    | AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO                        | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.08    | PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS                  | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.03.02 | OUTRAS AMORTIZACÕES E EMPREST. A ENTID. PÚBLICAS | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.09    | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS                  | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.04    | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                        | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.10    | PREMIAÇÕES HONORÍFICAS                  | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.04.01 | TRANSFERÊNCIAS                                   | -                    |                      | 5.2.2.1.1.06.11    | OUTRAS PREMIAÇÕES                       | 0,00                 |                      |
| 5.2.1.1.2.05    | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                       | -                    |                      | 5.2.2.1.1.08.12    | INCENTIVOS A EDUCAÇÃO                   | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.06.13    | INCENTIVOS A CIÊNCIA                    | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.06.14    | INCENTIVOS A CULTURA                    | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.06.15    | INCENTIVOS AO ESPORTE                   | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.06.16    | OUTROS INCENTIVOS                       | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.07       | SERVIÇOS BANCÁRIOS                      | 230.000,00           |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.08       | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                | 161.000,00           |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.1.08.01    | SURVENÇÕES SOCIAIS                      | 161.000,00           |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2          | DOTAÇÃO INICIAL DESPESA CAPITAL         | 71.000,00            | 71.000,00            |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01       | INVESTIMENTOS                           | 71.000,00            |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01.01    | OBRAS, INSTALAÇÕES E REFORMAS           | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01.02    | TÍTULOS E AÇÕES                         | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01.03    | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES    | 71.000,00            |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01.04    | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                    | 0,00                 |                      |
|                 |  |                      |                      | 5.2.2.1.2.01.05    | INTANGÍVEL                              | 0,00                 |                      |
|                 | <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b>                    | <b>17.101.733,00</b> | <b>17.101.733,00</b> |                    | <b>TOTAL OU A TRANSPORTAR</b>           | <b>17.101.733,00</b> | <b>17.101.733,00</b> |

Folha nº 39  
 Processo nº 273.2615  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Mat. Nº/Unid. 200

[Assinatura]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

| Código | Receitas      | Parcial (R\$) | Total (R\$)   | Código          | Despesas                             | Parcial (R\$) | Total (R\$)   |
|--------|---------------|---------------|---------------|-----------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
|        | DE TRANSPORTE | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |                 | DE TRANSPORTE                        | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.02    | INVERSÕES FINANCEIRAS                | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.01.02 | TÍTULOS E AÇÕES                      | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.01.03 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.01.04 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                 | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.01.05 | INTANGÍVEL                           | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.03    | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.03.01 | AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS          | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.03.02 | OUTRAS AMORTIZAÇÕES                  | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.04    | OUTRAS DESPESAS CAPITAL              | 0,00          | 0,00          |
|        |               |               |               | 5.2.2.1.2.04.01 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL            | 0,00          | 0,00          |
|        | TOTAL         | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |                 | TOTAL                                | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |

| Resumo                       | Receita       | Despesa       |
|------------------------------|---------------|---------------|
| Receitas/Despesas Correntes  | 17.101.733,00 | 17.030.733,00 |
| Receitas/Despesas de Capital | -             | 71.000,00     |
| Total                        | 17.101.733,00 | 17.101.733,00 |

*[Assinatura]*  
 Paulo Lopes Aguiar  
 Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento

Brasília(DF), 07 de outubro de 2015

*[Assinatura]*  
 Flávio Correia de Sousa  
 Presidente

Folha nº 40  
 Processo nº 715.289/15  
 Assinatura:  
 Mat. Nº/Unid. 258





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 41         |
| Processo nº   | 215.718/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 250        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

# **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2016**

**ANEXOS**

**BRASÍLIA – DF  
OUTUBRO/2015**



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-3800  
creadf@cread.org.br  
www.cread.org.br



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 49         |
| Processo nº   | 215.216/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Crea e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Crea e da Mútua devem ser encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Crea e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua – Anexo I;

II – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo II;

III – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo III;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo IV;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo V;

VI – Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa – Anexo VI;

VII – Metodologia da Receita da Mútua – Anexo VII;



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 43         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

VIII – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo VIII; e

IX – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo IX.

Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo X;

II – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo XI;

III – Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação – Anexo XII;

IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo XIII;

V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo XIV;

VI – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo XV; e

VII – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo XVI.

Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 144        |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

I – mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;

II – decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;

III – parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 45         |
| Processo nº   | 218.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 22. É expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Marcos Túllo de Melo  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis do Confea às normas de contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pelas Portarias nº 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação das propostas e reformulações orçamentárias pelos Creas e pela Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Mútua;

Considerando o disposto no art. 15 do Estatuto da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que estabelece o prazo para apresentação da proposta orçamentária para análise do Plenário do Confea;

Considerando que as propostas e reformulações orçamentárias dos Creas e da Mútua devem ser encaminhadas de forma analítica e sintética para homologação do Confea;

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e os modelos para elaboração de proposta e reformulação orçamentária do Confea, dos Creas e da Mútua, conforme os anexos a esta resolução.

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I - Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas-partes devidas ao Confea e à Mútua - Anexo I;

II - Demonstrativo Analítico da Receita - Anexo II;

III - Demonstrativo Sintético da Receita - Anexo III;

IV - Demonstrativo Analítico da Despesa - Anexo IV;

V - Demonstrativo Sintético da Despesa - Anexo V;

VI - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa - Anexo VI;

VII - Metodologia da Receita da Mútua - Anexo VII;

VIII - Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua - Anexo VIII; e

IX - Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua - Anexo IX.

Art. 3º A reformulação orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos:

I - Demonstrativo Analítico da Receita - Anexo X;

II - Demonstrativo Sintético da Receita - Anexo XI;

III - Demonstrativo de estimativa para apuração de excesso de arrecadação - Anexo XII;

IV - Demonstrativo Analítico da Despesa - Anexo XIII;

V - Demonstrativo Sintético da Despesa - Anexo XIV;

VI - Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua - Anexo XV; e

VII - Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua - Anexo XVI.

Art. 4º A proposta orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos I a VI desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 5º A proposta orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos VII a IX desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de Laudo Atuarial demonstrando a metodologia das reservas matemáticas de benefícios a conceder, bem como de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 6º Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentária do exercício seguinte deverá ser protocolizada no Confea até 15 de outubro.

Art. 7º As propostas orçamentárias do Crea e da Mútua serão submetidas à análise técnica pela unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 8º Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 9º A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro.

Art. 12. Os orçamentos do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União - DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder a sua vigência.

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 14. A reformulação orçamentária do Crea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Plenário do Regional, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 15. A reformulação orçamentária da Mútua será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos XV e XVI desta resolução e submetida à apreciação de sua Diretoria Executiva, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

Art. 16. Após aprovação pelo Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a reformulação orçamentária do exercício deverá ser protocolizada no Confea até o mês de novembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - mensagem do presidente justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas;
- II - decisão que aprova a reformulação orçamentária pelo Plenário do Crea ou pela Diretoria Executiva da Mútua;
- III - parecer da comissão competente que houver deferido o pedido de abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas, no caso do Crea;

Art. 17. A reformulação orçamentária do Crea e da Mútua será submetida à análise técnica da unidade organizacional competente do Confea e encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Parágrafo único. A reformulação orçamentária protocolizada no Confea após o dia 5 (cinco) de cada mês, observado o atendimento às diligências processuais, somente será submetida à homologação do Plenário do Confea no mês seguinte.

Art. 18. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Art. 22. é expressamente vedada ao Crea a transposição de dotação orçamentária de uma categoria econômica para outra sem a homologação pelo Plenário do Confea da reformulação orçamentária correspondente.

Art. 23. Fica dispensada de homologação pelo Plenário do Confea a reformulação orçamentária do Crea em que ocorrer apenas a transposição de valor orçamentário de um elemento de despesa para outro.

Art. 24. Por ocasião do encaminhamento ao Confea de reformulação orçamentária deverão ser evidenciadas todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

Art. 25. A reserva de contingência para abertura de créditos adicionais poderá ser constituída no orçamento do Crea ou por determinação do Plenário do Confea.

Parágrafo único. A utilização dos créditos orçamentários contingenciados ocorrerá após homologação da reformulação orçamentária correspondente que evidenciará a existência de recursos financeiros para realização da despesa pretendida.

Art. 26. As reformulações orçamentárias do Confea, dos Creas e da Mútua serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União - DOU até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 27. Com o intuito de atender ao disposto no art. 6º desta resolução, o Plenário do Confea deverá aprovar as resoluções que atualizam os valores de anuidades e taxas até o dia 31 de agosto de cada exercício.

Art. 28. Aplicam-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 1964, e demais legislações federais correlatas.

Art. 29. Os anexos desta resolução poderão ser atualizados pelo Plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a sustentabilidade do Sistema.

Art. 30. Excepcionalmente, no exercício 2012 o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias a partir do mês de janeiro.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua aplicação obrigatória, exceto o art. 30, em 1º de janeiro de 2013, data a partir da qual estarão revogadas a Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Marcos Túlio de Melo  
Presidente

Publicada no D.O.U., de 30 de dezembro de 2011 - Seção 1, pág. 155

|               |          |
|---------------|----------|
| Folha nº      | 215      |
| Processo nº   | 215/2011 |
| Assinatura:   |          |
| Mat. Nº/Unid. | 258      |



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 48         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 25 DE SETEMBRO de 2015.

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional,



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 49         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

**CAPÍTULO I**  
**DA ANUIDADE**

**Seção I**

**Da anuidade da pessoa física**

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea – SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 50         |
| Processo nº   | 215 218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou

II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

## **Seção II**

### **Da anuidade da pessoa jurídica**

Art. 9º. As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 51         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 238        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

I – até R\$ 50.000,00;

II – de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI – de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do §1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no §1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SERVIÇOS E MULTAS**

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:

| <b>TABELA DE SERVIÇOS</b> |  |
|---------------------------|--|
| <b>ITEM</b>               | <b>SERVIÇO</b>   |
| <b>I</b>                  | <b>Pessoa Jurídica</b>   |
| A                         | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)  |
| B                         | Visto de registro  |
| C                         | Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica  |
| D                         | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   |
| E                         | Requerimento de registro de obra intelectual   |
| <b>II</b>                 | <b>Pessoa Física</b>   |
| A                         | Registro profissional  |
| B                         | Visto de registro  |
| C                         | Expedição de carteira de identidade profissional   |
| D                         | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional   |
| E                         | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física   |
| F                         | Emissão de certidão até 20 ARTs  |
| G                         | Emissão de certidão acima de 20 ARTs   |
| H                         | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs  |
| I                         | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs   |
| J                         | Emissão de CAT com registro de atestado  |
| K                         | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   |
| L                         | Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato |
| M                         | Requerimento de registro de obra intelectual   |



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 53         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I – os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II – o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 54         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 253        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

Publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015 - Seção 1, pág. 104 e 105



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 55         |
| Processo nº   | 215 270/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e acervo técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução de obra, prestação de quaisquer serviços profissionais ou desempenho de cargo ou função referentes à Engenharia e Agronomia no Crea da circunscrição onde a atividade será realizada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 1º A decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das seguintes faixas:

| <b>TABELA A</b><br>(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço)<br>OBRA OU SERVIÇO |                                |
|---|--------------------------------|
| <b>FAIXA</b>  | <b>VALOR DO CONTRATO (R\$)</b> |
| 1   | Até 8.000,00                   |
| 2   | De 8.000,01 até 15.000,00      |
| 3   | Acima de 15.000,00             |

| <b>TABELA B</b><br>(Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina)<br>OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA |                          |
|---|--------------------------|
| <b>FAIXA</b>  | <b>CONTRATO (R\$)</b>    |
| 1   | Até 200,00               |
| 2   | De 200,01 até 300,00     |
| 3   | De 300,01 até 500,00     |
| 4   | De 500,01 até 1.000,00   |
| 5   | De 1.000,01 até 2.000,00 |
| 6   | De 2.000,01 até 3.000,00 |
| 7   | De 3.000,01 até 4.000,00 |
| 8   | Acima de 4.000,00        |

§ 2º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 3º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.



|               |           |
|---------------|-----------|
| Folha nº      | 57        |
| Processo nº   | 25.710/15 |
| Assinatura:   |           |
| Mat. Nº/Unid. | 258       |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 4º Os contratos de obra ou serviço de rotina cujos valores de contrato forem superiores à faixa 8 (oito) da Tabela B deverão ter seus valores calculados segundo os critérios da Tabela A.

§ 5º Para definição dos valores da ART para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para as seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato,:

- I – desempenho de cargo ou função técnica;
- II – execução de obra ou de serviço realizado no exterior;
- III – execução de obra ou de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e
- IV – execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

- I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e
- III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no *caput* deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

- I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e
- II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

- I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e



|              |            |
|--------------|------------|
| Folha nº     | 58         |
| Processo nº  | 215.218/15 |
| Assinatura:  |            |
| Mat. Nº/Unid | 258        |

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agrônômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no *site* do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 59         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.423  
 Decisão Nº: PL-2041/2015  
 Referência: PC CF-0535/2015  
 Interessado: Sistema Confea/Crea

**Ementa:** Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 149/2015 - CCSS, e considerando a resolução aprovada em 2015 que fixa dos critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a resolução estabeleceu em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no §§ 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que, para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com o §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea manifestou-se sobre o assunto por Intermédio do Parecer nº 217/2015-PROJ, ressaltando que a correção poderá ser feita mediante mera atualização monetária pela aplicação do INPC sobre os valores previstos em normativos pretéritos do Confea; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do mês de setembro de 2014 até o mês de agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), **DECIDIU**, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações citadas nesta decisão, aprovar: 1) A atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme anexo. 2) Os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades e parcelamentos, conforme anexo. Presidiu a sessão o **Presidente JOSE TADEU DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 60         |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

CONFIA



Folha nº 61  
Processo nº 215.218/15  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Mat. Nº/Unid. 258

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### ANEXO DA DECISÃO PL-2041/2015

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2016)

#### SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2016 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| TABELA DE SERVIÇOS       |  |        |
|--------------------------|--|--------|
| ITEM                     | SERVIÇO  | R\$    |
| <b>I Pessoa Jurídica</b> |  |        |
| A                        | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)  | 222,74 |
| B                        | Visto de registro  | 111,04 |
| C                        | Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica  | 45,73  |
| D                        | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 45,73  |
| E                        | Requerimento de registro de obra intelectual   | 278,26 |
| <b>II Pessoa Física</b>  |  |        |
| A                        | Registro profissional  | 72,50  |
| B                        | Visto de registro  | 45,73  |
| C                        | Expedição de carteira de identidade profissional   | 45,73  |
| D                        | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional   | 45,73  |
| E                        | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física   | 45,73  |
| F                        | Emissão de certidão até 20 ARTs  | 45,73  |
| G                        | Emissão de certidão acima de 20 ARTs   | 92,75  |
| H                        | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs  | 45,73  |
| I                        | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs   | 92,75  |
| J                        | Emissão de CAT com registro de atestado  | 75,11  |
| K                        | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações   | 45,73  |
| L                        | Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato | 278,26 |
| M                        | Requerimento de registro de obra intelectual   | 278,26 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Continuação da Decisão PL-2041/2015

**MULTAS**

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2016, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação Integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| <b>MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b> |                       |      |            |           |
|--|-----------------------|------|------------|-----------|
| <b>Art. 73 da Lei 5194/1966</b>                |                       |      |            |           |
| <b>ALÍNEA</b>                                  | <b>REFERÊNCIA (*)</b> |      | <b>R\$</b> |           |
| A  | 0,10                  | 0,30 | 196,54     | 589,64    |
| B  | 0,30                  | 0,60 | 589,64     | 1.179,27  |
| C  | 0,50                  | 1,00 | 982,72     | 1.965,45  |
| D  | 0,50                  | 1,00 | 982,72     | 1.965,45* |
| E  | 0,50                  | 3,00 | 982,72     | 5.896,34  |

**ANUIDADES PESSOA FÍSICA**

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2016, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| <b>PROFISSIONAL</b>                 | <b>R\$</b> |
|-------------------------------------|------------|
| Profissional de nível superior      | 483,43     |
| Profissional técnico de nível médio | 241,71     |

As anuidades poderão ser recolhidas em cota única da seguinte forma:

- I – com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2016, no valor de R\$ 410,91 para profissionais de nível superior e R\$ 205,45 para profissionais de nível médio.
- II – com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 435,09 para profissionais de nível superior e R\$ 217,54 para profissionais de nível médio.
- III – no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2016.

**ANUIDADES PESSOA JURÍDICA**

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2016 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2015 de acordo com a variação Integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Folha nº 63  
Processo nº 215-218/15  
Assinatura: [assinatura]  
Mat. N°/Unid. 258

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Continuação da Decisão PL-2041/2015

| <b>FAIXA</b> | <b>CAPITAL SOCIAL (R\$)</b>            | <b>R\$</b> |
|--------------|--|------------|
| 1            | Até R\$ 50.000,00                      | 457,23     |
| 2            | De 50.000,01 até 200.000,00            | 914,46     |
| 3            | R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00      | 1.371,70   |
| 4            | R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00    | 1.828,92   |
| 5            | R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00  | 2.286,16   |
| 6            | R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 | 2.743,38   |
| 7            | Acima de 10.000.000,00                 | 3.657,84   |

As anuidades poderão ser recolhidas em cota única da seguinte forma:

- I – com desconto de 15% (quinze por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2016;
- II – com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2016; e
- III – no valor integral, com vencimento em 31 de março.

|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 64         |
| Processo nº   | 215.213/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 350        |

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.423  
DECISÃO Nº: PL-2042/2015  
PROCESSO: CF-0535/2015  
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016.

#### DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 150/2015 – CCSS, e considerando que a resolução aprovada em 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabeleceu em seu art. 2º que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no § 1º do art. 2º, que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das faixas estabelecidas pela resolução; considerando que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que o valor da taxa de ART será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea manifestou-se sobre o assunto por intermédio do Parecer nº 217/2015-PROJ, ressaltando que a correção poderá ser feita mediante mera atualização monetária pela aplicação do INPC sobre os valores previstos em normativos pretéritos do Confea; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), DECIDIU, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações acima, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016, conforme anexo. Presidiu a sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CELIO MOURA FERREIRA, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE, JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, MICHELLE CALADO PALLADINO e PAULO ROBERTO LUCAS VIANA.

Clatifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**ANEXO DA DECISÃO PL-2042/2015**

(Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2016)

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2016 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2015 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**TABELA A**

| OBRA OU SERVIÇO |                           | VALOR  |
|-----------------|---------------------------|--------|
| FAIXA           | CONTRATO (R\$)            | R\$    |
| 1               | até 8.000,00              | 74,37  |
| 2               | de 8.000,01 até 15.000,00 | 130,15 |
| 3               | acima de 15.000,00        | 195,96 |

**TABELA B**

| OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA |                          | VALOR ITEM DA ART |
|---------------------------|--------------------------|-------------------|
| FAIXA                     | CONTRATO (R\$)           | R\$               |
| 1                         | até 200,00               | 1,44              |
| 2                         | de 200,01 até 300,00     | 2,93              |
| 3                         | de 300,01 até 500,00     | 4,37              |
| 4                         | de 500,01 até 1.000,00   | 7,32              |
| 5                         | de 1.000,01 até 2.000,00 | 11,77             |
| 6                         | de 2.000,01 até 3.000,00 | 17,64             |
| 7                         | de 3.000,01 até 4.000,00 | 23,66             |
| 8                         | acima de 4.000,00        | Tabela A          |



Folha nº 244  
 Processo nº 215.218/15  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Mat. Nº/Unid. 253

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

|                        |  |                          |   |
|------------------------|--|--------------------------|---|
| <b>Órgão de origem</b> | <input type="checkbox"/> Plenário  | <b>Tipo de Documento</b> | <input type="checkbox"/> Processo nº 215.218/2015 |
|                        | <input type="checkbox"/> Diretoria   |                          | <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____       |
|                        | <input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____  |                          | <input type="checkbox"/> Outros: _____            |
|                        | <input checked="" type="checkbox"/> XX Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas |                          | <input type="checkbox"/> _____                    |
|                        | <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____   |                          | _____   |
|                        | <input type="checkbox"/> Outros _____  |                          | _____   |

|                  |  |
|------------------|--|
| Assunto          | : Proposta Orçamentária Exercício 2016 |
| Interessado      | : Crea-DF                              |
| Origem           | : DAF                                  |
| Item da Pauta    | : Relato                               |
| Relator          | : Egomar Dickel                        |
| Local            | : Brasília                             |
| Data: 08/10/2015 |  |

**1. RELATÓRIO:**

Trata o presente processo da apresentação da Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal-Crea-DF, elaborada para o exercício de 2016. Sendo assim,

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do





Confeza;

Considerando que o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

**RECEITAS**

| RUBRICA         | RECEITA                     | VALOR                    | %             |
|-----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.1.1.1.01    | RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART  | R\$ 4.355.594,00         | 25,47         |
| 5.2.1.1.1.02    | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO    | R\$ 10.650.459,25        | 62,28         |
| 5.2.1.1.1.04    | RECEITAS PATRIMONIAIS       | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05    | RECEITAS DE SERVIÇOS        | R\$ 694.529,65           | 4,06          |
| 5.2.1.1.1.06    | RECEITAS FINANCEIRAS        | R\$ 235.000,00           | 1,37          |
| 5.2.1.1.1.07    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.01 | DÍVIDA ATIVA                | R\$ 429.250,00           | 2,51          |
| 5.2.1.1.1.08.02 | MULTAS E INFRAÇÕES          | R\$ 666.400,00           | 3,90          |
| 5.2.1.1.1.08.03 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 70.500,10            | 0,41          |
| 5.2.1.1.2       | RECEITAS DE CAPITAL         | R\$ -                    | -             |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

**DESPESAS**

| RUBRICA      | DESPESAS         | VALOR             | %     |
|--------------|------------------|-------------------|-------|
| 5.2.2.1.1.01 | PESSOAL/ENCARGOS | R\$ 10.201.800,00 | 59,65 |





|              |                              |          |     |               |        |
|--------------|------------------------------|----------|-----|---------------|--------|
| 5.2.2.1.1.04 | OUTRAS<br>CORRENTES          | DESPESAS | R\$ | 6.120.100,00  | 35,79  |
| 5.2.2.1.1.05 | TRIBUTÁRIAS<br>CONTRIBUTIVAS | E        | R\$ | 5.000,00      | 0,03   |
| 5.2.2.1.1.06 | DEMAIS<br>CORRENTES          | DESPESAS | R\$ | 312.833,00    | 1,83   |
| 5.2.2.1.1.07 | SERVIÇOS BANCÁRIOS           |          | R\$ | 230.000,00    | 1,34   |
| 5.2.2.1.1.08 | TRANSFERÊNCIAS<br>CORRENTES  |          | R\$ | 161.000,00    | 0,94   |
| 5.2.2.1.2.01 | DESPESAS DE CAPITAL          |          | R\$ | 71.000,00     | 0,42   |
| TOTAL        |                              |          | R\$ | 17.101.733,00 | 100,00 |

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuidas pelo CONFEA, através da retromencionada Resolução. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**. A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;
- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quando encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não





Folha nº 217  
Processo nº 25.218/15  
Assinatura:  
Mat. Nº/Unid. 258

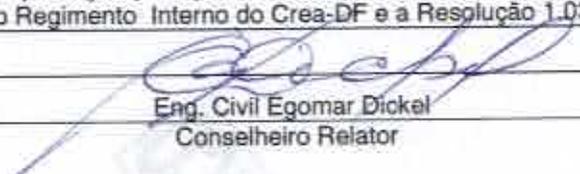
há possibilidade de prever este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Finalmente quanto às despesas, as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

### 3. VOTO:

a) Encaminhar ao Plenário do Crea-DF a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício de 2016, com indicação de aprovação para posterior encaminhamento ao Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea.

  
Eng. Civil Egomar Dickel  
Conselheiro Relator





**Deliberação n.º 007/2015 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

|                      |  |                     |   |
|----------------------|--|---------------------|---|
| Origem de<br>atuação | <input type="checkbox"/> Câmara Especializada    | Tipo de<br>processo | XX Processo: 215.218/2015   |
|                      | XX Comissão de Orçamento e Tomada de Contas      |                     | <input type="checkbox"/> Outros: _____  |
|                      | <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ |                     |   |
|                      | <input type="checkbox"/> Outros: _____           |                     |   |
| Assunto              | : Proposta Orçamentária - Exercício 2016         |                     | Folha nº _____<br>Processo nº <u>215.218/15</u><br>Assinatura: _____<br>Matr. Nº/Unid. <u>258</u> |
| Interessado          | : Crea-DF  |                     |   |

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/DF, reunida em Brasília/DF, no dia 8 de outubro de 2015, na sede do Crea-DF, no uso de suas atribuições legais regimentais, apreciando a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2016;

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão será responsável pela apreciação e deliberação sobre a proposta orçamentária, bem como o seu encaminhamento ao Plenário do Confea para homologação;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, aos quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea;

E considerando finalmente o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:

**RECEITAS**

| RUBRICA      | RECEITA                    | VALOR             | %     |
|--------------|----------------------------|-------------------|-------|
| 5.2.1.1.1.01 | RECEITAS TRIBUTÁRIAS - ART | R\$ 4.355.594,00  | 25,47 |
| 5.2.1.1.1.02 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO   | R\$ 10.650.459,25 | 62,28 |



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



|                 |                             |            |                      |               |
|-----------------|-----------------------------|------------|----------------------|---------------|
| 5.2.1.1.1.04    | RECEITAS PATRIMONIAIS       | R\$        | -                    |               |
| 5.2.1.1.1.05    | RECEITAS DE SERVIÇOS        | R\$        | 694.529,85           | 4,06          |
| 5.2.1.1.1.06    | RECEITAS FINANCEIRAS        | R\$        | 235.000,00           | 1,37          |
| 5.2.1.1.1.07    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$        | -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.01 | DÍVIDA ATIVA                | R\$        | 429.250,00           | 2,51          |
| 5.2.1.1.1.08.02 | MULTAS E INFRAÇÕES          | R\$        | 666.400,00           | 3,90          |
| 5.2.1.1.1.08.03 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$        | 70.500,10            | 0,41          |
| 5.2.1.1.2       | RECEITAS DE CAPITAL         | R\$        | -                    | -             |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>R\$</b> | <b>17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

#### DESPESAS

| RUBRICA      | DESPESAS                    | VALOR                    | %             |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.2.1.1.01 | PESSOAL/ENCARGOS            | R\$ 10.201.800,00        | 59,65         |
| 5.2.2.1.1.04 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 6.120.100,00         | 35,79         |
| 5.2.2.1.1.05 | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 5.000,00             | 0,03          |
| 5.2.2.1.1.06 | DEMAIS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 312.833,00           | 1,83          |
| 5.2.2.1.1.07 | SERVIÇOS BANCÁRIOS          | R\$ 230.000,00           | 1,34          |
| 5.2.2.1.1.08 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ 161.000,00           | 0,94          |
| 5.2.2.1.2.01 | DESPESAS DE CAPITAL         | R\$ 71.000,00            | 0,42          |
| <b>TOTAL</b> |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA, através das retromencionadas Resoluções. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo





|                |              |
|----------------|--------------|
| Folha n.º      | 19           |
| Processo n.º   | 215.218/15   |
| Assinatura:    | [Assinatura] |
| Mat. N.º/Unid. | 258          |

montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezesete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**. A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;
- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;
- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prver este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Finalmente quanto às despesas, as unidades do Conselho foram consultadas e informaram suas demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

**Deliberou**

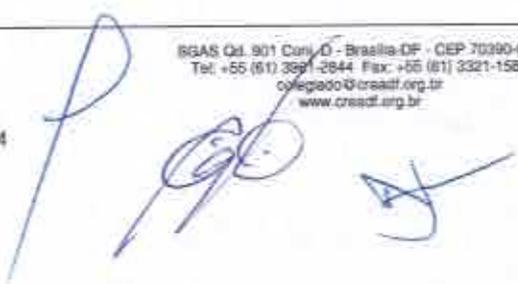
Encaminhar ao Plenário do Crea-DF a Proposta Orçamentária do Crea-DF relativa ao exercício de 2016, com indicação de aprovação para posterior encaminhamento ao Confea para homologação, na forma que estabelecem o Regimento Interno do Crea-DF e a Resolução 1.037/11, do Confea.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2015.

**Membros:**

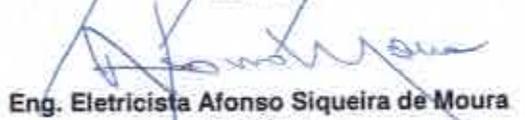
  
 Eng. Civil Egomar Dickel  
 Coordenador

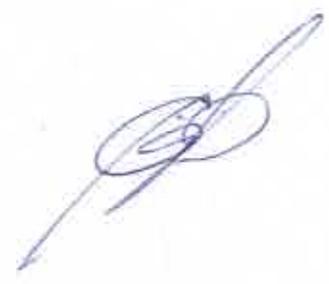






  
Eng. Civil Deyr Correa  
Membro

  
Eng. Eletricista Afonso Siqueira de Moura  
Membro



|                |            |
|----------------|------------|
| Folha n.º      | 221        |
| Processo n.º   | 215.218/15 |
| Assinatura:    |            |
| Mat. N.º/Unid. | 258        |

EM BRANCO





|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº:     | 222        |
| Processo nº:  | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 118/2015

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, proposta orçamentária referente ao exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/DF, reunida em Brasília/DF, no dia 08 de outubro de 2015, na sede do Crea-DF, no uso de suas atribuições legais regimentais, apreciando a Proposta Orçamentária, referente ao exercício de 2016;

Considerando o disposto no inciso XXXII, do artigo 4º, do Regimento Interno deste Conselho, no qual consta que o Crea-DF será responsável pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV, do artigo 9º do regimento em questão;

Considerando o disposto no inciso II, do artigo 142, do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será responsável pela apreciação e deliberação em torno da proposta orçamentária;

Considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1.037/2011, do Confea;

Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho;

Considerando o disposto no artigo 13º da Resolução 1.037/11 do Confea, que dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do Confea;

Considerando que o rol de despesas foi elaborado, levando-se em consideração as demandas encaminhadas por cada unidade do Conselho levando-se em conta as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Considerando o disposto no Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças que contempla em síntese:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 223        |
| Processo nº   | 215.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### RECEITAS

| RUBRICA         | RECEITA                     | VALOR                    | %             |
|-----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.1.1.1.01    | RECEITAS TRIBUTÁRIAS – ART  | R\$ 4.355.594,00         | 25,47         |
| 5.2.1.1.1.02    | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO    | R\$ 10.650.459,25        | 62,28         |
| 5.2.1.1.1.04    | RECEITAS PATRIMONIAIS       | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.05    | RECEITAS DE SERVIÇOS        | R\$ 694.529,65           | 4,06          |
| 5.2.1.1.1.06    | RECEITAS FINANCEIRAS        | R\$ 235.000,00           | 1,37          |
| 5.2.1.1.1.07    | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ -                    | -             |
| 5.2.1.1.1.08.01 | DÍVIDA ATIVA                | R\$ 429.250,00           | 2,51          |
| 5.2.1.1.1.08.02 | MULTAS E INFRAÇÕES          | R\$ 666.400,00           | 3,90          |
| 5.2.1.1.1.08.03 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R\$ 70.500,10            | 0,41          |
| 5.2.1.1.2       | RECEITAS DE CAPITAL         | R\$ -                    | -             |
| <b>TOTAL</b>    |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

#### DESPESAS

| RUBRICA      | DESPESAS                    | VALOR                    | %             |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| 5.2.2.1.1.01 | PESSOAL/ENCARGOS            | R\$ 10.201.800,00        | 59,65         |
| 5.2.2.1.1.04 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 6.120.100,00         | 35,79         |
| 5.2.2.1.1.05 | TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 5.000,00             | 0,03          |
| 5.2.2.1.1.06 | DEMAIS DESPESAS CORRENTES   | R\$ 312.833,00           | 1,83          |
| 5.2.2.1.1.07 | SERVIÇOS BANCÁRIOS          | R\$ 230.000,00           | 1,34          |
| 5.2.2.1.1.08 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES    | R\$ 161.000,00           | 0,94          |
| 5.2.2.1.2.01 | DESPESAS DE CAPITAL         | R\$ 71.000,00            | 0,42          |
| <b>TOTAL</b> |                             | <b>R\$ 17.101.733,00</b> | <b>100,00</b> |

Considerando que o montante anteriormente citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1.037/11 do CONFEA;

Considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estatuídas pelo CONFEA, através da retromencionadas Resoluções. Para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezessete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O montante previsto para o exercício de 2016 representa



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



NGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



|               |              |
|---------------|--------------|
| Folha nº      | 224          |
| Processo nº   | 215.218/15   |
| Assinatura    | [Assinatura] |
| Mat. Nº/Unid. | 258          |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

um percentual de decréscimo, em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de 12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento). A razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos:

- Redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual;

- Não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu. No orçamento vigente consta nas dotações de receita e despesa a quantia de R\$ 1.006.200,00 (um milhão, seis mil e duzentos reais) relativo a recursos a serem recebidos de linha de Crédito do Prodesu;

- No orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014. Para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quando encerrar o exercício de 2015, portanto neste momento não há possibilidade de prver este valor nesta proposta orçamentária.;

Considerando também que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo CONFEA através das Resoluções n.º 1.066 de 25 de setembro de 2015 e n.º 1067 de 25 de setembro de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas por este CREA/DF, quando da execução dos variados serviços prestados pelo mesmo. Ademais, foram levantados com as respectivas unidades os números de incidência dos serviços executados pelo Conselho em exercícios anteriores, que serviram de base para a elaboração desta proposta orçamentária.

Considerando que as unidades do Conselho foram consultadas e quanto as demandas para o exercício de 2016. Foram consideradas ainda as ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípua deste Conselho Regional, qual seja, a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia.

Considerando o disposto na Deliberação n.º 007/2015 – da Comissão de Orçamento e Tomada de Constas, que recomenda a aprovação da proposta orçamentária pelo Plenário do Crea-DF;



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



|               |            |
|---------------|------------|
| Folha nº      | 225        |
| Processo nº   | 213.218/15 |
| Assinatura:   |            |
| Mat. Nº/Unid. | 258        |

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 1.037/11 do Confea, o qual dispõe que até o dia 15 de outubro de cada ano, os Creas encaminharão ao Confea, para homologação, suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na mesma;

Considerando que a próxima reunião de Diretoria será realizada no dia 19 de outubro de 2015;

Considerando que a próxima sessão plenária será realizada no dia 21 de outubro do corrente; e

Considerando que o presidente pode resolver casos de urgência, *ad referendum* da Diretoria e do Plenário do Crea-DF, conforme previsto no inciso XIV do art. 85 do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da Diretoria e do Plenário, a Proposta Orçamentária do Crea-DF, referente ao exercício de 2016, nos termos da Deliberação nº 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

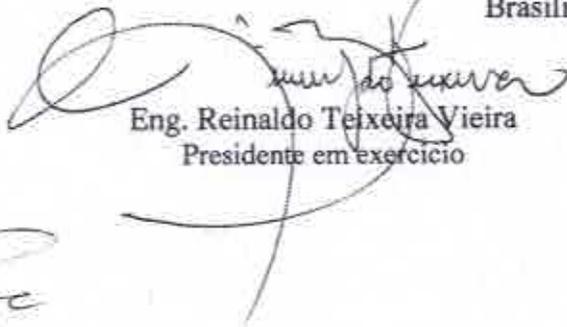
Art. 2º Pelo encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Confea, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução 1.037/2011 do Confea; e

Art. 3º Submeter o assunto à apreciação da Diretoria e do Plenário do Crea-DF em suas próximas sessões ordinárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.

  
Eng. Reinaldo Teixeira Vieira  
Presidente em exercício

  
Valtair de Lima Severiano  
Superintendente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2802  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br



**Decisão Plenária – PL/DF n.º 605/2015**

|                         |  |         |
|-------------------------|--|---------|
| <b>Reunião</b>          | : Ordinária  | N.º 539 |
|                         | : Extraordinária                                       | N.º     |
| <b>Decisão Plenária</b> | : PL/DF-605/2015                                       |         |
| <b>Referência</b>       | : Processo n.º 215.218/2015 e Portaria AD n.º 118/2015 |         |
| <b>Interessado</b>      | : Crea-DF  |         |

**EMENTA:** homologa a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF que aprovou ad referendum do Plenário a proposta orçamentária referente ao exercício de 2016.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF) ao apreciar a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF, referente ao processo n.º 215.218/2015, que aprovou ad referendum do Plenário a Proposta Orçamentária do Crea-DF referente ao exercício de 2016 nos termos da Deliberação n.º 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC); considerando que o inciso XXXII do artigo 4º do Regimento Interno deste Conselho consta a responsabilidade do Crea-DF pela elaboração, anualmente, do seu orçamento o qual deverá ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme o disposto no inciso XXIV do artigo 9º do regimento em questão; considerando o disposto no inciso II do artigo 142 do Regimento Interno do Crea-DF, no qual consta que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas será responsável pela apreciação e deliberação em torno da proposta orçamentária; considerando que a Proposta Orçamentária foi devidamente elaborada conforme modelo do artigo 2º da Resolução 1037, de 2011, do Confea; considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho; considerando que o disposto no artigo 13º da Resolução 1037, de 2011, do Confea, dispõe que os Crea's poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades por meio das reformulações orçamentárias as quais serão submetidas à aprovação e homologação do Plenário do Confea; considerando que o rol de despesas foi elaborado com base nas demandas encaminhadas por cada unidade do Conselho e nas ações a serem implementadas pela Presidência, Diretoria e Câmaras Especializadas, com vistas ao fim precípuo deste Conselho Regional: a fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia; considerando que o Relatório Informativo do Departamento de Administração e Finanças contempla, em síntese, Receitas: R\$ 17.101.733,00 e Despesas: R\$ 17.101.733,00; considerando que o montante anteriormente citado se trata do valor líquido, uma vez que já estão excluídas as cotas devidas ao Conselho



**CREA-DF**  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



BGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70290-010  
 Tel: +55 (01) 3861-2644 Fax: +55 (01) 3321-1581  
 colegiado@creadf.org.br  
 www.creadf.org.br

Folha nº 228  
 Processo nº 215.218-15  
 Assinatura: [Handwritten Signature]  
 Mat. Nº/Unid. 199



Decisão Plenária – PL/DF n.º 605/2015

Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, conforme determina a Resolução n.º 1037, de 2011, do Confea; considerando que a referida proposta foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas e metodologias estatuídas pelo Confea, por meio das retromencionadas resoluções; considerando que para o exercício de 2016 foi elaborada uma Previsão Orçamentária cujo montante alcança a cifra de **R\$ 17.101.733,00 (dezesete milhões, cento e um mil e setecentos e trinta e três reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário; considerando que o montante previsto para o exercício de 2016 representa um percentual de decréscimo em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício de **12,73% (doze inteiros e setenta e três décimos por cento)**; considerando que a razão do decréscimo em relação ao orçamento do exercício vigente deve-se aos seguintes fatos: a) redução das incidências (quantitativo) de anuidades a serem cobradas de pessoa jurídica em relação ao exercício atual, b) não contemplação de receitas e despesas com celebração de convênios para recebimento de linhas de créditos de Prodesu, e c) no orçamento vigente consta a quantia de R\$ 913.200,00 (novecentos e treze mil e duzentos reais) relativo ao superávit o exercício de 2014, para o exercício de 2016, a apuração do superávit financeiro ocorrerá apenas quanto encerrar o exercício de 2015; considerando que o montante da receita prevista para o exercício de 2016 decorre dos valores estipulados pelo Confea por meio das Resoluções n.º 1066, de 2015, e n.º 1067, de 2015, como também das Decisões Plenárias n.º 2041/2015 e n.º 2042/2015, para as diversas taxas cobradas pelo Crea-DF, quando da execução dos variados serviços prestados pela autarquia; considerando que a Deliberação n.º 007/2015 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas recomendou a aprovação da proposta orçamentária pelo Plenário do Crea-DF; considerando que o artigo 6º da Resolução 1037, de 2011, do Confea, dispôs até o dia 15 de outubro de cada ano para os Creas encaminharem ao Confea para homologação suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na legislação; considerando que a próxima reunião de Diretoria seria realizada no dia 19 de outubro de 2015; considerando que a próxima sessão plenária seria realizada no dia 21 de outubro do corrente; considerando que o inciso XIV do artigo 85 do Regimento Interno estabelece competência ao presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário; **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Portaria AD n.º 118/2015 da Presidência do Crea-DF, referente ao processo n.º 2015.218/2015, que aprovou ad referendum do Plenário a Proposta Orçamentária do Crea-DF referente ao exercício de 2016 nos termos da Deliberação n.º 007/2013 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Presidiu a sessão o senhor presidente do Crea-DF, Engenheiro Civil Flavio Correia de Sousa. Votaram os senhores conselheiros: AFONSO SIQUEIRA DE MOURA, ÁLVARO JOSÉ DE AGUIAR OLIVEIRA, CÉLIA FARIAS DE ALMEIDA, CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA, DANIEL GUIMARÃES MACHADO, DEYR CORREIA, EGOMAR DICKEL, EVERALDO ANASTÁCIO PEREIRA, FRANCISCO CORREA RABELLO, HÉLIO ALMEIDA GOMES, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, KLEBER SOUZA DOS SANTOS, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR, PEDRO LUIZ



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



BSAS Od. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2944 Fax: +55 (61) 3321-1581  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Folha n.º 229  
Processo n.º 215 218-15  
Assinatura: *[assinatura]*  
Mat. Nº/Unid. 193



Decisão Plenária - PL/DF n.º 605/2015

DELGADO ASSAD, RAYMUNDO CESAR BANDEIRA DE ALENCAR, SEBASTIÃO EDUARDO TAVARES, SÉRGIO RICARDO TRAVASSOS ROSA, VINICIUS JACINTO LEAL e VITOR COUTO CAVALCANTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2015.

  
Eng. Civil Flávio Correia de Sousa  
Presidente

EM BRANCO

|               |             |
|---------------|-------------|
| Folha nº      | 230         |
| Processo nº   | 215 218 -15 |
| Assinatura:   | lww         |
| Mat. Nº/Unid. | 199         |

